

Anexo V **Riscos Fiscais**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Índice

Introdução	3
Conceitos relativos aos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes	3
RISCOS ORÇAMENTÁRIOS	3
RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA	4
Riscos decorrentes da administração da dívida pública mobiliária	4
PASSIVOS CONTINGENTES	4
RISCOS ORÇAMENTÁRIOS	4
Riscos Decorrentes da Previsão da Receita	5
Riscos Decorrentes da Programação da Despesa	5
RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA	6
CONCEITO E ABRANGÊNCIA DOS PASSIVOS CONTINGENTES	7
Demandas Judiciais de Natureza Previdenciária	9
Demandas Judiciais de Natureza Tributária	9
Passivos Contingentes das Empresas Estatais	10
Passivos Contingentes das Empresas em Extinção ou Liquidação	10
Passivos Contingentes Oriundos de Dívidas em Reconhecimento	10
Dívidas das Entidades em Processo de Extinção/Liquidação	10
Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS	11
Dívidas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	12
Passivos Contingentes Decorrentes de Avais e Garantias da União	12
Passivos Contingentes Afetos aos Fundos Regionais	13
Passivo do Banco Central	15
ATIVOS CONTINGENTES	15
Dívida Ativa da União	15
Haveres Financeiros da União	17
Créditos do Banco Central com Instituições em Liquidação	21
Estimativa dos riscos fiscais e passivos contingentes para o exercício de 2011	23
Avaliação dos riscos decorrentes da administração da dívida pública	26
Avaliação dos riscos decorrentes da administração da dívida pública	26
Passivos Contingentes da Administração Direta, Autarquias e Fundações	32
Demandas judiciais de natureza tributária de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN	40
Demandas Judiciais de Natureza Previdenciária	42
Passivos Contingentes das Empresas Estatais	43
Passivos Contingentes das Empresas em Extinção ou Liquidação	44
Passivos Contingentes oriundos de Dívidas em Reconhecimento	44
Dívidas das entidades em processo de extinção/liquidação	44
Dívidas Diretas	45
Dívidas Decorrentes de Subsídios Concedidos	45
Dívidas do Fundo de Compensações de Variações Salariais – FCVS	45
Avaliação das Garantias e Contra-Garantias Prestadas pelo Tesouro	46
Avaliação das Devoluções de Depósitos Judiciais	46
Avaliação dos Empréstimos Compulsórios	47
Passivo dos Fundos Constitucionais	47
Passivo do Banco Central	48

Ativos contingentes	52
Dívida Ativa da União.....	52
Haveres Financeiros da União.....	54
Créditos do Banco Central com Instituições em Liquidação	58

Introdução

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Para efeito deste Anexo consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pela qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida. Em seguida são identificados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria.

Conceitos relativos aos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

O primeiro tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos se referem à não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Em sendo observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

O risco inerente à administração da dívida pública mobiliária federal decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Elas também têm efeito sobre os títulos cujo prazo de vencimento se estende além do exercício fiscal, com impactos nos orçamentos dos anos seguintes. Além desse efeito direto, a maior volatilidade dessas variáveis altera o valor de estoque da dívida pública mobiliária, cuja elevação pode ensejar desconfiança quanto à capacidade de solvência da dívida pelo Governo. Os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida/PIB, considerada o indicador mais importante de endividamento do setor público.

PASSIVOS CONTINGENTES

O segundo tipo de risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Por essa razão, é importante destacar que o presente documento proporciona um levantamento dos passivos contingentes, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais. Nesse caso, são levantadas as ações judiciais na qual a União já foi condenada no mérito, mas que ainda terão seus valores apurados e auditados. Em função disso, elas podem vir a gerar despesa no exercício de 2012.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Como explicitado anteriormente, o risco orçamentário relativo à receita consiste na possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinado tributo em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração da lei orçamentária. Além de divergências entre parâmetros estimados e parâmetros efetivos, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica, são também fatores que causam impacto, as mudanças na legislação tributária introduzidas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária que podem levar a frustração da receita.

RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA

Segundo o modelo de projeção adotado pela Receita Federal do Brasil, entre as variáveis macroeconômicas que influem no montante de recursos arrecadados pela União estão o nível de atividade da economia, a taxa de inflação, a taxa de câmbio e a taxa de juros.

RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei. Ademais, despesas como as relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, benefícios previdenciários não-indexados ao salário mínimo, seguro-desemprego e outras são dependentes de parâmetros macroeconômicos. Mudanças no cenário podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

As principais despesas de caráter obrigatório dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são: o pagamento dos benefícios previdenciários, na forma dos art. 201 e 202 da Constituição; as despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores civis e militares da União; o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, conforme o disposto no art. 239 da Constituição; o pagamento dos benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); as despesas previstas no Fundo de Combate à Pobreza, nos termos da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000; e os gastos com as ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000.

As variáveis relevantes, no que diz respeito ao montante pago com benefícios previdenciários, são: o crescimento vegetativo médio dos beneficiários, mensurado a partir de um modelo demográfico, o reajuste do salário mínimo e a inflação acumulada determinada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Para o pagamento dos benefícios de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social é considerado o número de beneficiários, estimado com base na tendência histórica de crescimento vegetativo desse contingente da população, e o valor do salário mínimo.

No que diz respeito às despesas com o pagamento do benefício da Renda Mensal Vitalícia - RMV, programa extinto pela Lei nº 8.742, de 1993, a projeção dos beneficiários é feita com base na taxa de redução observada no ano anterior, e o valor financeiro é calculado com a aplicação do salário mínimo.

Os parâmetros que influem sobre a apuração das despesas com o pagamento do seguro-desemprego são: a variação do número de trabalhadores admitidos e demitidos, o valor do salário médio pago no período e o salário mínimo.

No caso das despesas relativas ao Abono Salarial devido aos trabalhadores que recebem remuneração de até dois salários mínimos mensais, o cálculo é efetuado a partir do número de beneficiários registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, corrigido pelo crescimento observado e o valor do salário-mínimo.

Pelo que foi exposto anteriormente, o montante das despesas de Seguridade e Assistência Social é influenciado, principalmente, pela incorporação de novos beneficiários e pelo valor do salário mínimo. Pela sua magnitude, os reajustes concedidos ao salário mínimo nos últimos anos têm apresentado impactos significativos sobre a despesa total.

RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

O objetivo central da gestão da Dívida Pública Federal – DPF é minimizar os custos de financiamento do Governo Federal no longo prazo. Assim, a avaliação e administração da exposição a riscos ocupam um papel fundamental no planejamento estratégico da dívida pública. A seguir serão descritos os principais riscos decorrentes de flutuações das principais variáveis macroeconômicas.

É importante ressaltar que as análises apresentadas adotam como premissa as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento que busca, principalmente, a melhora da composição da DPF, com a maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o alongamento do prazo médio e a redução do percentual vincendo em 12 meses, o que contribui para reduzir o risco de refinanciamento.

O primeiro exercício avalia o impacto orçamentário decorrente das flutuações de variáveis macroeconômicas (taxa básica de juros, variação cambial e inflação) sobre as despesas referentes à dívida pública em mercado sob responsabilidade do Tesouro Nacional. Na análise de sensibilidade, adota-se uma variação padrão de 1% nos principais indicadores econômicos que afetam a DPF, para estimar seu impacto sobre os fluxos financeiros de despesas de principal e juros da dívida pública projetados para o ano de 2011.

O segundo aspecto refere-se ao impacto dessas variáveis sobre a razão entre a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e o Produto Interno Bruto – PIB. Essa razão é considerada o indicador mais importante do grau de endividamento do setor público, já que sinaliza a capacidade de solvência do governo e é amplamente usada para a definição da política fiscal.

A menor exposição a riscos é capturada também pelo chamado teste de stress¹, que compreende uma simulação do impacto negativo de uma forte e persistente pressão sobre as taxas de juros reais e de câmbio real no valor da DPF. Essas pressões são transmitidas principalmente pela variação do custo dos títulos cambiais e remunerados pela taxa Selic e, assim, são proporcionais à participação desses títulos na DPF.

CONCEITO E ABRANGÊNCIA DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes são classificados em seis classes conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, em seis classes:

- i. demandas judiciais contra a União (Administração Direta, Autarquias e Fundações) - em sua maior parte se refere as controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e das soluções propostas para sua compensação, questionamentos de ordem tributária e previdenciária.
- ii. demandas judiciais contra empresas estatais dependentes da União que fazem parte do Orçamento Fiscal;
- iii. demandas judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;
- iv. dívidas em processo de reconhecimento pela União, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;
- v. operações de aval e garantias dadas pela União e outros riscos, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional; e
- vi. demandas judiciais contra o Banco Central do Brasil e riscos pertinentes aos seus ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial.

A primeira classe de passivos contingentes decorre das Demandas Judiciais contra a Administração Direta, Autarquias e Fundações. A natureza das demandas judiciais contra a União, suas Autarquias e Fundações são basicamente de ordem trabalhista,

¹ O teste de *stress* levou em consideração um choque de 3 desvios-padrão sobre a média da taxa Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses (entre janeiro e dezembro), aplicado sobre o estoque da DPF. Aplica-se o cenário de *stress* para o período de 1 ano sobre a dívida em SELIC e, instantaneamente, para a correção da dívida cambial.

previdenciárias (pendências junto à Previdência Oficial e à Entidade Fechada de Previdência Privada), tributária e cível.

Na avaliação do risco representado por essas demandas há de se considerar o estágio em que se encontra a tramitação do respectivo processo. Nesse sentido, as ações podem ser agrupadas em ações em que já existe jurisprudência pacífica quanto ao mérito e, portanto, a União cabe apenas recorrer quanto aos valores devidos; ações ainda passíveis de recursos em relação ao seu mérito; e ações que ainda se encontram em fase de julgamento em primeira instância e não possuem jurisprudência firmada.

Cumprido esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações.

Parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, as decisões desfavoráveis à União podem sofrer alteração, em razão dos entendimentos jurisprudenciais serem passíveis de sofrer modificações. Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União - AGU realiza intenso trabalho para o fim de reverter decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Por outro lado, não há possibilidade de precisar com clareza quando ocorrerá o término de ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos.

Ressalta-se, ainda, que na fase de execução costuma ocorrer impugnação aos valores devidos pela União. Assim, as quantias costumam ser objeto de discussão judicial, na qual, por verificação técnica, são questionados a necessidade de prévia liquidação antes da execução, os parâmetros de cálculos utilizados, os índices de expurgos aplicados, a incidência de juros e outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais envolvidos. A isto se soma ainda o período da inclusão do valor em precatório, para pagamento no exercício seguinte.

Diante desse quadro, tendo clara a dificuldade de se prever o resultado final de um conjunto de ações que supostamente ofereçam risco ao Erário, a AGU faz uma estimativa quanto a possíveis valores de condenação, caso a União seja vencida - registre-se, mais uma vez, que a condenação pode não ocorrer e os valores, em caso de sucumbência, podem sofrer significativa alteração.

Vale acrescentar que a estimativa quanto ao impacto fiscal de possíveis ou eventuais condenações judiciais é realizada levando-se em consideração vários exercícios futuros, já que como dito anteriormente, as demandas judiciais têm duração variável.

Nesse contexto, da totalidade das demandas judiciais referentes à União, suas Autarquias e Fundações, são destacadas aquelas que, especialmente pela soma do seu conjunto (demandas repetitivas), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

No que concerne a tais demandas, é importante distinguir aquelas que já apresentam jurisprudência consolidada contrária à União das que ainda podem ser objeto de discussão perante o Judiciário. As primeiras podem motivar a edição de instruções normativas determinando a dispensa de recurso, desde que já não há mais possibilidade de reversão da decisão perante o Supremo Tribunal Federal. Em relação às últimas, a AGU concentra esforços ainda maiores em sua atuação na defesa dos interesses da União.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

A grande maioria das demandas judiciais previdenciárias decorre das frequentes alterações legislativas.

As ações previdenciárias, em geral, são provocadas por alterações legislativas que modificam, ou podem modificar, a situação dos segurados aposentados pela Previdência Social. A contestação da legalidade destas transformações, muitas das quais foram efetuadas por Medida Provisória, provoca, com freqüência, grande número de ações judiciais.

A maioria das ações refere-se à concessão das espécies de benefícios existentes (modificada pela nova ordem instituída pela EC nº 20/98) e as alterações legislativas ensejam novos pedidos de revisão dos benefícios.

As ações judiciais de natureza previdenciária destacam-se pelo seu montante. O impacto orçamentário consiste na alteração dos valores das pensões em face de decisões judiciais contrárias ao INSS e que estão com ordens judiciais para pagamentos, mediante Requisições de Pequeno Valor - RPVV e Precatórios. Outros casos de ações previdenciárias são as relativas as revisões dos valores dos benefícios, tais como aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, aposentadoria por tempo de serviço, auxílio-acidente e tetos de aposentadoria.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Destaca-se na classe de passivos contingentes contra a União as lides judiciais de ordem tributária que estão em fase de discussão e pendentes de decisão. Tais ações judiciais são defendidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos em sua maior parte por demandas judiciais que, em face da incerteza e imprevisibilidade do processo contencioso, não são apropriadas no Orçamento Geral da União. Estas demandas compreendem ações de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cíveis.

As reclamações trabalhistas advêm de litígios em que o reclamante reivindica a atualização salarial ou recomposição de perdas face aos índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. É o caso das ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Consideram-se também ações pelo pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade, incorporação de gratificação, etc.

As lides da ordem tributária referem-se ao não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente aos estados e municípios. As demandas previdenciárias são aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS EM EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Os passivos contingentes relativos às empresas em extinção ou liquidação formam a terceira classe de passivos. Os processos extintórios foram deflagrados nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS EM RECONHECIMENTO

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a quarta classe de passivos contingentes.

Para melhor entendimento, essa classe de obrigações foi subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

DÍVIDAS DAS ENTIDADES EM PROCESSO DE EXTINÇÃO/LIQUIDAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.029, de 12.4.1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, a União deve suceder as

entidades que venham a ser extintas ou dissolvidas, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Dessa forma, foi transferida ao Tesouro Nacional a titularidade dos créditos detidos pelas entidades públicas federais em extinção, acompanhadas de seus respectivos saldos devedores.

A estimativa dos débitos referentes à primeira categoria, oriundos da extinção/liquidação de entidades da Administração Pública. Trata-se de compromissos legalmente assumidos pela União, em decorrência da extinção/liquidação de autarquias/empresas públicas.

A segunda categoria representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – VAF 3, as obrigações decorrentes da criação de Estados; e a subcategoria “Diversos” que inclui, por exemplo, comissões devidas ao Banco do Brasil e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

Finalmente, os restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação, categoria subdividida em Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF 4.

DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS

Conforme consta em Regulamento aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 207, de 18 de agosto de 1995, o FCVS é um fundo de natureza contábil criado pela Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH, transferido para a Caixa Econômica Federal – Caixa pelo Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, tendo como finalidade, obedecida a legislação pertinente:

- i. garantir o limite de prazo para a amortização das dívidas contraídas pelos adquirentes de unidades habitacionais, no âmbito do SFH, respondendo pela cobertura dos saldos devedores residuais aos Agentes Financeiros;
- ii. responder pelo ressarcimento dos descontos concedidos pelos agentes financeiros do SFH aos mutuários finais, cujos financiamentos tenham sido firmados até 28/02/86, nas proporções fixadas pelas normas específicas;
- iii. garantir o equilíbrio do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, permanentemente e em âmbito nacional.

DÍVIDAS JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

A outra parcela das dívidas em processo de reconhecimento, classificada como “Subsídios Concedidos”, refere-se ao valor a ser pago ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, denominado de Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF4. Esse valor é relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados com a taxa de juros de novação, 3,12% a.a., para contratos firmados até 31/12/87 com origem de recursos FGTS, no período de 1/1/97 a 31/12/01, conforme estabelecido pelo art. 44 da MP nº 2.181-45/01.

O montante do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – VAF – 3, que integra o conceito de “Dívida Direta”, refere-se à autorização concedida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para assumir e emitir títulos em favor da Caixa Econômica Federal, para posterior repasse ao FGTS, em ressarcimento ao valor das parcelas do pro rata correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DE AVAIS E GARANTIAS DA UNIÃO

A quinta classe de passivos contingentes inclui as garantias e contra-garantias prestadas pela União.

As garantias referem-se a fianças ou avais em operações de crédito, dos quais se destacam as operações com organismos multilaterais e garantias à Itaipu Binacional. Estima-se um risco de inadimplência praticamente nulo, tendo em vista o percentual das garantias honradas nos últimos exercícios em relação ao fluxo financeiro anual garantido. Considerando o histórico de risco das garantias concedidas pela União, as contra garantias têm sido suficientes para arcar com compromissos eventualmente honrados.

Dentre as demais garantias, destaca-se a garantia prestada à Empresa Gestora de Ativos – EMGEA. A EMGEA detém créditos contra o FCVS em processo de novação suficientes para a cobertura de eventual déficit de caixa.

Com relação ao FGTS as suas operações contam com garantia subsidiária da União. O risco de crédito decorre da possibilidade de inadimplência das operações firmadas. A garantia subsidiária somente é levada a efeito depois de concluídas as demais alternativas de execução. O risco de solvência refere-se à eventual falta de liquidez do FGTS para cobertura das contas vinculadas dos trabalhadores, com baixa probabilidade de ocorrência, dada a condição patrimonial e financeira do FGTS.

PASSIVOS CONTINGENTES AFETOS AOS FUNDOS REGIONAIS

A Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, estabelece as normas de contabilidade e de estruturação dos balanços dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, do Nordeste - FNE e do Norte - FNO.

De acordo com a citada Portaria as operações em que os Fundos Constitucionais de Financiamento detenham o risco integral ou compartilhado o banco administrador de cada Fundo deverá adotar, ao final de cada mês, os seguintes procedimentos contábeis:

I - constituir no Fundo provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a. total das parcelas do principal e encargos vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso das operações de risco integral do Fundo;

b. percentual equivalente ao risco assumido pelo Fundo, sobre o total das parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso das operações de risco compartilhado;

II - baixar como prejuízo do Fundo as parcelas de principal e encargos, de risco do Fundo, vencidas há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias; e

III - registrar em contas de compensação do Fundo os valores apurados como prejuízo, na forma estabelecida no inciso II, até que sejam esgotados todos os procedimentos para sua cobrança.

O banco operador poderá utilizar nas operações de risco integral ou compartilhado do respectivo Fundo, as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa e para o reconhecimento de prejuízos.

No caso das operações em que o banco administrador detenha risco, a devolução de recursos ao respectivo Fundo, atualizados pelos encargos normais da operação, deverá ser efetuada observados os seguintes critérios:

I - nas operações de risco integral do banco serão devolvidos:

a. o total das parcelas de principal e encargos vencidas e não pagas há mais de 360 dias, em até dois dias úteis contados deste prazo;

b. em até dois dias úteis da baixa da operação como prejuízo, quando o banco utilizar a faculdade do parágrafo único do art. 3º para reconhecimento de prejuízo, o percentual equivalente ao risco assumido pelo banco.

II - nas operações de risco compartilhado, serão devolvidos:

a. em até dois dias úteis contados a partir da data do reconhecimento do prejuízo pelo respectivo Fundo, de que trata o inciso II do art. 3º, o percentual equivalente ao risco assumido pelo Banco;

b. em até dois dias úteis da baixa da operação como prejuízo, quando o banco utilizar a faculdade do parágrafo único do art. 3º para reconhecimento de prejuízo, o percentual equivalente ao risco assumido pelo banco.

Caso a devolução referida no **caput** não se efetue dentro dos prazos previstos nos incisos I e II a correção dos respectivos valores será feita pela variação da Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil a partir do término do prazo estabelecido para o recolhimento até a sua efetiva ocorrência.

Os balancetes mensais e o balanço anual dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO) deverão evidenciar as provisões efetuadas para créditos de liquidação duvidosa e os pagamentos efetuados pelos bancos administradores aos Fundos, relativos aos riscos dos financiamentos.

PASSIVO DO BANCO CENTRAL

O Banco Central do Brasil - BC reconhece uma provisão quando existe um provável desembolso de recursos e desde que esse valor possa ser estimado com confiança. Quando o desembolso de recursos for possível, mas não provável, fica caracterizada a existência de um passivo contingente, para o qual nenhuma provisão é reconhecida. As provisões são ajustadas a valor presente pelas taxas de juros representativas de operações com as mesmas características e prazos.

O Banco Central avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em da conta de provisões durante o exercício.

O Banco Central, no primeiro semestre de 2005, efetuou os ajustes na conta de provisão a fim de efetuar a adaptação às Normas Internacionais de Contabilidade, com os reflexos sendo reconhecidos na conta de patrimônio líquido.

Aquelas ações judiciais cujo risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas.

ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos da União que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Segundo o **Manual de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional** a Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Portanto, a inscrição de créditos em Dívida Ativa representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em Dívida Ativa.

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria é definida desde a Lei nº 4320/64, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu art.39:

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).”

A Lei nº 4320/64, ao mesmo tempo em que evidencia a natureza do crédito a favor do Ente Público, caracterizando a origem como tributária e não-tributária, atribui à

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN competência para gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

Para o caso da União, a Constituição Federal, em seu artigo 131, § 3º, atribui expressamente a representação da Dívida Ativa de natureza tributária da União à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A Lei Complementar nº 73 estabelece uma nova situação quando, além de atribuir competência à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN para apuração da liquidez e certeza da dívida ativa tributária e representação da União em sua execução, delega as mesmas atribuições às autarquias e fundações, em seus arts. nº 12 e nº 17.

Assim, como regra geral, no caso da União, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN é responsável pela apuração da liquidez e certeza dos créditos da União, tributários ou não, a serem inscritos em Dívida Ativa, e pela representação legal da União. A Lei Complementar nº 73 dá aos órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas a mesma competência para o tratamento da Dívida Ativa respectiva.

HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO

Os haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional são originários de operações tais como privatizações, aquisições de participações governamentais devidas a estados e parcelamentos de dívidas, dentre outros. Os haveres desta origem obedecem a normativos que possibilitaram a realização de operações entre a União e entes federativos, inclusive entidades de suas administrações diretas.

No âmbito dos Programas de Refinanciamento de Dívida de Estados e Municípios foram editadas leis que permitiram a União proceder a renegociação de dívidas de responsabilidade daquelas entidades. O Tesouro Nacional assumiu compromissos junto aos credores originais e ampliou o prazo para pagamento pelos devedores, mediante a constituição de adequadas garantias.

Outro conjunto de haveres financeiros originou-se de acordos de reestruturação da dívida externa brasileira, ocasião em que a União concedeu aos estados, municípios e entidades de suas administrações indiretas as mesmas condições que obteve junto aos credores estrangeiros.

Os haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional, não relacionados a Estados e Municípios, podem ser subdivididos em cinco origens:

- Órgãos, Entidades e Empresas Extintas;
- Operações Estruturadas;

- Privatizações;
- Legislação Específica;
- Crédito Rural.

HAVERES ORIGINÁRIOS DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS EXTINTAS

Haveres que decorrem, basicamente, da edição da Lei nº 8.029, de 12.4.90, a qual dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, tendo a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, como sucessora nos seus direitos e obrigações. Fazem parte desse grupo, ainda, os créditos originários da Lei nº 9.626, de 9.4.98, que extinguiu o Banco de Roraima – BANRORAIMA, da Lei nº 9.618, de 2.4.98, que extinguiu a Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB e da Lei nº 9.671, de 2.4.98, que extinguiu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRAS. Como a maior parte desses créditos constitui-se de créditos não recebidos pelas empresas extintas, as ações da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda são direcionadas à recuperação dos valores envolvidos.

HAVERES ORIGINÁRIOS DE PRIVATIZAÇÕES

São os ativos oriundos de financiamentos ou parcelamentos concedidos na venda de participações (ações) da União em empresas estatais incluídas no Programa Nacional de Desestatização – PND.

HAVERES ORIGINÁRIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

São originários de operações contratadas mediante autorização em legislação específica. Da mesma forma que os haveres originários de operações estruturadas, são efetuadas com o objetivo de corrigir deficiências em setores da economia que lidem com serviços públicos ou de interesse público, diferenciando-se pelo fato de envolver somente uma entidade, além da União. Analogamente, a atuação da STN visa à minimização dos impactos fiscais envolvidos. São exemplos os contratos celebrados sob o amparo das Leis nº 9.639 (de 25.5.98), nº 9.364 (de 16.12.96), e nº 9.711 (de 20.11.98), além da Medida Provisória nº 2.196 (de 24.8.01).

HAVERES ORIGINÁRIOS DE CRÉDITO RURAL

Haveres originários de operações de crédito rural realizadas com recursos privados e públicos que foram posteriormente reestruturadas com o aumento do prazo para pagamento e redução das taxas de juros cobradas. Nesse caso, incluem-se a SECURITIZAÇÃO da Dívida Rural (Lei nº 9.138/95 e Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 2.238/96) e o Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA (Lei nº 9.138/95 e Resolução CMN nº 2.471/98).

No âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais - PROER, a União foi autorizada a receber, em dação em pagamento de instituições financeiras federais, créditos correspondentes às operações de financiamento celebradas com recursos do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER II (Medida Provisória nº 2.196, de 24.8.01).

A União também foi autorizada a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991, que resultaram em ações judiciais que se constituem em créditos denominados EGF-ESPECIAL (Medidas Provisórias nº 1.692, de 27.11.98, e nº 1.764, de 2.6.99).

PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - RECOOP

Por meio da media Provisória nº 1.715, de 3.9.1998 (atual MP nº 2.168-40, de 24.8.2001), foi instituído o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, que contemplou, entre outras medias, a abertura de linha especial de crédito destinada às cooperativas com projetos aprovados pelo Comitê Executivo do programa, consideradas viáveis pelas instituições financeiras.

SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA - PESA

A Resolução CMN nº 2.471/98 autoriza a renegociação de dívidas originárias de crédito rural sob condições especiais, vedada a equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional. Esta renegociação está condicionada à aquisição, pelos devedores, por intermédio da instituição financeira credora, de Certificados do Tesouro Nacional - CTN, com valor de face equivalente ao da dívida a ser renegociada, os quais devem ser entregues ao credor em garantia do principal. O CTN, para efeito de utilização para pagamento da dívida, é considerado pelo valor de face, R\$ 1.000,00, mas é adquirido, na forma prevista pela legislação, pelo seu preço unitário descontado por 20 anos (prazo do CTN), totalizando R\$ 103,67. Desta forma o mutuário paga, nesta modalidade de renegociação, 10,37% pelo principal de sua dívida, ficando devedor dos juros durante o período alongado.

Nesta operação, as taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras variam entre 8% a 10% a.a.- observando-se o desconto previsto no art. 6º da Resolução CMN nº 2.666/99 - em função do valor da dívida, sendo tanto maior quanto maior o montante apurado. O pagamento pode ser negociado com as instituições financeiras de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, desde que com uma periodicidade máxima de um ano.

Uma vez apurado o saldo devedor e renegociada a dívida nas condições da Resolução nº 2.471/98, a instituição financeira calcula a quantidade de CTN necessários para concluir a operação e formaliza ao Tesouro Nacional a solicitação dos títulos para serem emitidos para esse fim, em nome dos mutuários. Em síntese, esta operação corresponde a uma

compra de títulos do Tesouro Nacional por parte dos mutuários do crédito agrícola, ativos estes próprios a satisfazerem o principal dessa dívida junto à instituição financeira, ficando o mutuário com a obrigação de pagamento dos juros acessórios durante a vigência da renegociação (20 anos).

Quanto aos haveres financeiros da União, cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas para a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, cujo instrumento de cobrança é a inscrição em Dívida Ativa da União - DAU. É importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento desse crédito, seu valor é considerado como receita primária.

A previsão de inscrição em DAU baseou-se na inadimplência histórica dos programas e a diferença entre os valores previstos e realizados das referidas operações deve-se, em grande parte, à possibilidade de renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, conforme estabelecido na Lei nº 11.322, de 13.7.2006. A referida Lei permitiu a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e de valor até R\$ 100.000,00, bem como a utilização de recursos controlados do crédito rural em operações de crédito no valor necessário à liquidação das parcelas vencidas em 2005 e vencidas em 2006.

Sobre as operações com cobertura de Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações – FGE, destaca-se:

a) a Medida Provisória nº 267, de 28.11.2005, convertida na Lei nº 11.281, de 20.02.2006, transferiu do IRB - Brasil Resseguros S.A. para a Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, do Ministério da Fazenda, as atribuições relacionadas ao Seguro de Crédito à Exportação – SCE, que, em nome da União, autoriza a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação, lastreadas com recursos do FGE;

b) o FGE, criado pela Medida Provisória nº 1.583-1, de 25 de setembro de 1997, e posteriormente convertido pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, tem por objetivo prover recursos para cobertura de garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação: a) contra risco político e extraordinário, pelo prazo total da operação; e b) contra risco comercial, desde que o prazo total da operação seja superior a dois anos;

c) o Comitê de Financiamento e Garantia às Exportações – COFIG, órgão colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, possui, dentre outras,

atribuição de enquadrar e acompanhar as operações do FGE, estabelecendo parâmetros e condições para a prestação de garantia da União;

d) os pedidos de cobertura são submetidos à apreciação do COFIG, em suas reuniões ordinárias ou apreciadas pela SAIN, conforme alçada concedida pelo Comitê;

e) as operações aprovadas tornam-se Promessas de Garantia de Seguro de Crédito à Exportação, impactando o nível de exposição do FGE. Uma vez concretizada a operação, a Promessa de Garantia é substituída pelo Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação.

CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO

Características e condições do crédito

Os créditos do Bacen com as instituições em liquidação são originários de operações de assistência financeira (Proer) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta reservas bancárias.

A realização desses créditos está sujeita aos ritos legais e processuais prescritos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024/74) e na Lei de Falências (Lei nº 11.101/05). Esta legislação determina, entre outros pontos:

- i. a suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- ii. que o pagamento dos passivos deverá ser feito em observância à ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, credores com garantias reais, créditos tributários e por fim, os créditos quirografários;
- iii. o estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da Instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- iv. os procedimentos necessários à realização dos ativos, como por exemplo a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Em vista dessas características, não se pode precisar o momento da realização desse ativo. Cabe salientar, entretanto, que a maior parte dos créditos do Bacen possui garantia real e, como tal, tem seus valores de realização vinculados ao valor dessa garantia, conforme descrito a seguir.

CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE AVALIAÇÃO

Esses créditos são classificados como Valor Justo a Resultado por designação da administração do Bacen que considerou essa classificação mais relevante tendo em vista as seguintes características:

- i. constituem uma carteira de ativos, de mesma origem – decorrem da atuação do Bacen como entidade fiscalizadora do sistema financeiro nacional;
- ii. esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis. Essa forma de avaliação reflete os objetivos do Bacen ao tratar os processos de liquidação extrajudicial, ou seja, a conclusão no menor tempo possível e da forma menos onerosa para a autoridade monetária e para os depositantes e investidores.

A correção desses créditos era efetuada pelas taxas contratuais a partir da data do desembolso, e pela TR, a partir da data da liquidação da instituição, conforme entendimento vigente da legislação. Porém, para melhor representar esses créditos, a partir de 1/1/2006 o valor reconhecido na contabilidade passou a ser calculado a partir da aplicação do art. 26, parágrafo único, da Lei de Falências, pelo qual as parcelas dos créditos originados de operações com o Proer devem ser atualizadas pelas taxas contratuais, até o limite das garantias.

Em função desse novo entendimento, o valor justo desses créditos é avaliado pelo valor de mercado das garantias originais, excluídos os créditos preferenciais ao Bacen (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). Essas alterações foram classificadas como mudança de estimativas de acordo com a NIC 8 e não ocasionaram impacto significativo no resultado do Bacen no período, não sendo esperado também que ocorram impactos significativos em períodos subsequentes.

Estimativa dos riscos fiscais e passivos contingentes para o exercício de 2012

RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA

A estimativa do impacto do risco orçamentário da previsão da receita decorre do modelo utilizado pela Receita Federal do Brasil para a projeção das receitas de impostos e contribuições por ela administradas. A análise do risco é uma análise de sensibilidade dos parâmetros, na qual se simula qual o impacto do aumento (redução) de um ponto percentual na taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB sobre o total da Receita Administrada. Os principais tributos afetados pela variação da atividade econômica são: a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.

A variação da taxa de inflação afeta a arrecadação da maioria dos itens de receitas. Nas estimativas utiliza-se o índice que demonstra maior correlação com a receita efetivamente realizada nos últimos exercícios, chamado Índice de Estimativa da Receita – IER. Ele é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA e 45% à taxa média do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI. A elasticidade da receita a variação nos índices de preços medida pelo IER indica que para uma variação para mais na taxa de inflação há um incremento da arrecadação da Receita Administrada.

Quanto à variação da taxa de câmbio, o impacto produzido sobre a arrecadação relaciona-se à dependência que determinados impostos apresentam em relação ao valor do câmbio. Os impostos influenciados diretamente por essa variável são o Imposto de Importação, o Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, vinculado à Importação e o Imposto de Renda incidente sobre as remessas ao exterior.

A magnitude da taxa de juros afeta diretamente a arrecadação do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras.

O quadro abaixo mostra sinteticamente o efeito da variação percentual de 1% (um por cento) sobre a arrecadação total.

Tabela 1 – Impacto na Projeção de Receitas Administradas Decorrentes de Alterações de Parâmetros Macroeconômicos²

Parâmetros	Variação na arrecadação da receita (exceto previdenciária)	Variação na arrecadação previdenciária
PIB	0,60%	0,10%
Inflação	0,59%	0,10%
Taxa de câmbio	0,07%	
Massa salarial	0,07%	0,81%
Taxa de juros (Over)	0,04%	

Fonte: Receita Federal do Brasil

O Quadro abaixo mostra a alteração dos parâmetros de projeção ao longo do ano de 2010. As projeções efetuadas são aquelas constantes do Decreto de Programação Financeira, previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como se nota, durante o exercício, e de acordo com a evolução do cenário macroeconômico modificam-se as estimativas de diversas variáveis econômicas o que repercutirá na reavaliação da projeção da arrecadação para o exercício.

Tabela 2 – Previsão das Receita Administradas pela RFB

Discriminação	LOA	Decreto Nº 7.144/2010	Decreto Nº 7.189/2010	Decreto Nº 7.247/2010	Decreto Nº 7.321/2010	Decreto Nº 7.368/2010	Receita Realizada
Imposto sobre Importação	17.186	19.495	19.758	20.104	20.419	21.040	21.093
Imposto sobre Exportação	24	35	35	44	43	42	44
Imposto sobre Produtos Industrializados	39723	39.567	39.659	39.344	38.892	37.716	37.554
IPI – Fumo	3.746	3.651	3.680	3.737	3.725	3.742	3.705
IPI – Bebidas	2.887	2.727	2.645	2.589	2.520	2.468	2.430
IPI – Automóveis	5.162	5.654	5.534	5.624	5.630	5.815	5.786
IPI – Vinculado à Importação	9.042	9.814	10.037	10.348	10.565	11.120	11.259
IPI – Outros	18.886	17.751	17.763	17.046	16.452	14.572	14.373
Imposto sobre a Renda	207.636	194.755	193.008	191.233	189.848	189.932	194.672
IR – Pessoa Física	14.541	16.603	16.836	16.549	16.545	16.991	17.309
IR – Pessoa Jurídica	93.081	90.038	87.769	85.648	84.416	81.902	84.874
IR – Retido na Fonte	100.014	88.114	88.403	89.036	88.887	90.039	92.489
IRRF – Rendimentos do Trabalho	45.236	46.834	46.792	46.603	46.709	47.572	49.144
IRRF – Rendimentos do Capital	30.489	23.744	23.971	23.752	23.752	24.325	25.169
IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior	12.779	11.149	11.250	12.196	12.196	11.613	11.594
IRRF – Outros Rendimentos	11.510	6.387	6.389	6.470	6.485	6.529	6.581
IOF – Imposto sobre Operações Financeiras	27.596	26.093	26.024	25.940	25.981	26.550	26.576
ITR – Imposto Territorial Rural	508	475	467	461	456	510	523
CPMF – Contribuição sobre Movimentação Financeira	-	-36	-55	-49	-21	12	24
COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	152.066	139.208	138.927	139.897	139.446	140.914	141.232
Contribuição para o PIS/PASEP	38.347	36.627	36.485	36.541	36.493	36.684	40.794
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	56.226	47.842	47.204	46.882	46.430	45.325	46.370
CIDE – Combustíveis	7.306	7.638	7.814	7.723	7.778	7.781	7.759
Contribuição para o FUNDAF	315	349	382	382	391	399	429
Outras Receitas Administradas	10.703	17.591	10.070	17.291	15.831	16.196	14.136
Receitas de Loterias	2.292	2.429	2.566	2.659	2.706	3.049	3.139
CIDE – Apoio Tecnológico	1.057	1.131	1.179	1.205	1.211	1.198	1.218
Demais	7.354	14.031	13.325	13.427	11.914	11.948	9.778
	557.636	529.668	526.766	525.835	521.944	522.101	531.206

Fonte: Receita Federal do Brasil

A partir da fixação dos parâmetros econômicos a projeção da arrecadação para o exercício é efetuada. Assim, ao longo do ano de 2010 foram efetuadas diversas estimativas de arrecadação considerando a modificação do cenário macroeconômico e da própria evolução da receita.

² A alteração considera o impacto da variação negativa de 1% nos valores previstos da taxa anual de crescimento do PIB, da taxa anual de inflação, da taxa anual de juros Selic e da taxa de câmbio.

O Quadro abaixo mostra outros fatores denominados de “atípicos” que influenciaram a arrecadação das receitas administradas, fazendo com que o resultado final da arrecadação resulte em valor diferente do inicialmente programado.

Tabela 3 - Arrecadação de Receitas Atípicas em 2010

Receitas	Valor	Fatores originários
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	352	Reclassificações de Receitas de parcelamentos, por estimativa.
IRPJ e CSLL	7.474	Arrecadação extraordinária pro parte das instituições financeiras, reclassificação de receitas de parcelamentos, por estimativa, e recolhimentos de ajuste do IRPJ e CSLL, sem contrapartida em 2009.
IR – Retido na Fonte	770	Arrecadação extraordinária principalmente de remessas ao exterior.
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	439	Arrecadação extraordinária principalmente no item IOF sobre aplicações financeiras.
COFINS e PIS/PASEP	5.533	Depósitos judiciais.
Total	14.568	

Fonte: Receita Federal do Brasil

RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Os riscos de previsão de despesa decorrem, em grande maneira, de eventuais variações em parâmetros de projeção. Neste ponto, o principal parâmetro, em termos gerais, é o salário mínimo, que influencia diversos benefícios de caráter social, como os benefícios vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, os benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, do Abono Salarial vinculado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como as várias modalidades de seguro-desemprego, benefício também pertencente a este Fundo.

As atuais estimativas para o salário mínimo levam em consideração a regra estabelecida pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que define que a regra de reajuste para o mesmo corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2011, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2010, se positiva, ambos os índices apurados pelo IBGE. Diante disso, chega-se a um salário mínimo de R\$ 616,34 em 2012, frente ao de R\$ 545,00 já estabelecido pela mesma lei para 2011.

A partir dos valores mencionados para o salário mínimo, descritos no parágrafo anterior, tem-se abaixo os impactos na despesa dos gastos sociais, para cada R\$ 1,00 de acréscimo no salário mínimo, bem como para cada ponto percentual de variação de seu valor:

Tabela 4 – Impacto na Projeção de Despesas Decorrentes de Alterações no Valor do Salário Mínimo em 2012

Descrição	Impacto decorrente do aumento de R\$ 1,00 salário mínimo – em R\$ milhões	Impacto decorrente do aumento de 1% no salário mínimo
Déficit do Regime Geral da Previdência Social	194,7	1.200,0
Receita do RGPS	14,2	87,5
Despesa do RGPS	208,9	1.287,5
Abono Salarial e Seguro-Desemprego	62,5	385,5
Pagamento do Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social	46,2	284,5
Renda Mensal Vitalícia	2,6	16,3
Total	306,0	1.886,4

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal

AVALIAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Há dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF). Um é o risco de refinanciamento, que é consequência do perfil de maturação da dívida, e o outro é o risco de mercado, decorrente de flutuações nas taxas de juros, câmbio e inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação dívida líquida do setor público/produto interno bruto (DLSP/PIB), considerada um dos indicadores mais importantes de endividamento e solvência do setor público.

O objetivo estabelecido para a gestão da Dívida Pública Federal (DPF) é suprir de forma eficiente às necessidades de financiamento do governo federal, ao menor custo no longo prazo, respeitando-se a manutenção de níveis prudentes de risco.

É importante ressaltar que as análises apresentadas adotam como premissas as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2011 (PAF 2011), que busca principalmente maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o aumento do prazo médio do estoque e a suavização da estrutura de vencimentos, tendo em vista o alcance do objetivo supracitado.

Ressalte-se ainda que a análise de risco apresentada neste anexo de riscos fiscais está baseada na avaliação dos riscos de refinanciamento e de mercado da DPF. O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter que suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos.

O risco de mercado, por sua vez, captura a possibilidade de elevação no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros.

Particularmente importante para o anexo de riscos da peça orçamentária é a análise de sensibilidade, que mede o possível incremento nos valores de pagamento da dívida pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas, especialmente taxa de juros, câmbio e inflação.

A análise dos riscos da Dívida Pública Federal (DPF) é efetuada de acordo com as diretrizes definidas no PAF 2011, observadas as condições de mercado. Estas diretrizes são as seguintes:

- aumento do prazo médio do estoque;
- suavização da estrutura de vencimentos;

- substituição gradual dos títulos remunerados pela taxa de juros Selic por títulos com rentabilidade prefixada ou vinculada a índices de preços;
- aperfeiçoamento do perfil da Dívida Pública Federal externa (DPFe), por meio de emissões de títulos com prazos de referência (*benchmarks*), programa de resgate antecipado e operações estruturadas;
- incentivo ao desenvolvimento da estrutura a termo de taxas de juros para títulos públicos federais nos mercados interno e externo;
- ampliação da base de investidores.

O perfil esperado para a DPF em dezembro de 2011 constitui a base sobre a qual se elaboram as análises de riscos da dívida neste anexo, pois tal perfil traduz as características do estoque e dos fluxos da DPF para o ano de 2012. Nesse sentido, os resultados projetados para os principais indicadores da DPF ao final de 2011, na forma de limites indicativos como apresentado no PAF 2011, estão sintetizados na tabela abaixo:

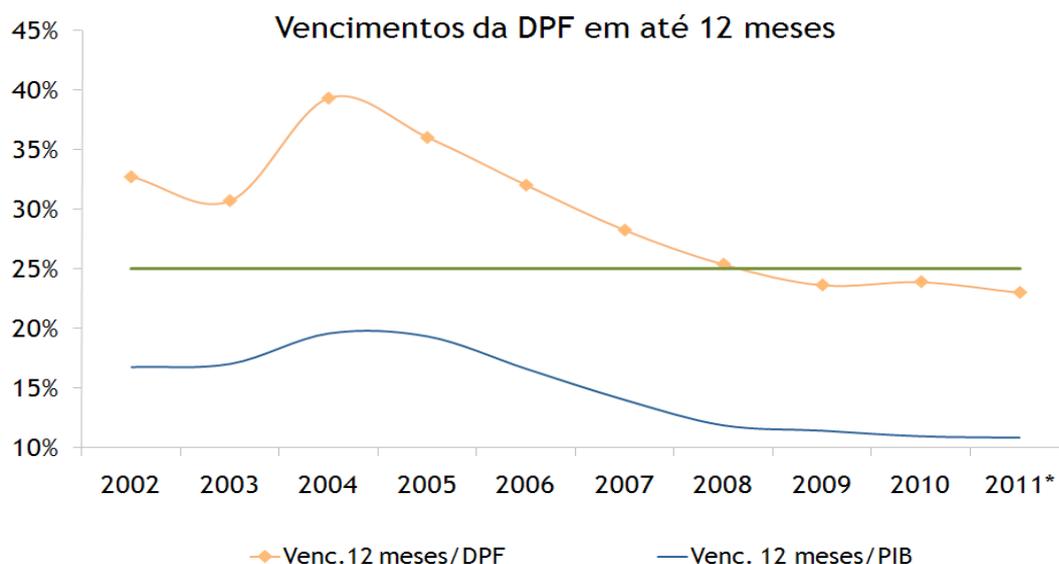
Tabela 5 – PAF 2011 e resultados da Dívida Pública Federal – DPF

Indicadores	2008	2009	2010	PAF 2011	
				Mínimo	Máximo
Estoque (em R\$ bilhões)	1.397,30	1.497,40	1.694,0	1.800,0	
Composição					
Pré-fixados	29,9%	32,20%	36,6%	36%	40%
Índice de preços	26,60%	26,73%	26,6%	26%	29%
Selic	32,40%	33,40%	31,6%	28%	33%
Câmbio	9,7%	6,56%	5,1%	4%	6%
Demais	1,40%	1,13%			
Estrutura de vencimentos					
Prazo Médio (anos)	3,5	3,5	3,5	3,5	3,7
% vincendo em 12 meses	25,4%	23,6%	23,9%	21%	25%

Fonte: STN/ COGEP

RISCO DE REFINANCIAMENTO

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. Nesse sentido, a redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. No gráfico a seguir, pode-se observar, no caso da DPF, essa proporção entra em tendência de queda a partir de 2004 (quando atingiu 39%), como fruto da diretriz do Tesouro Nacional de alongar o perfil da DPF. Ao final de 2010, esse indicador alcançou 23,9% da DPF, ficando praticamente estável em relação ao ano anterior, quando registrou 23,6%. Quando a análise é conduzida a partir da razão entre os vencimentos dos próximos 12 meses como proporção do PIB, observa-se uma trajetória de queda da parcela da DPF a vencer no curto prazo. Para 2011, considerando o ponto médio dos limites indicativos do PAF, a estratégia deve reforçar a redução desse risco, o que significa que a proporção de dívida a vencer em 2012 será mantida em patamares prudentes. Ressalte-se, de acordo com o PAF 2011, que a manutenção do percentual vincendo em 12 meses inferior a 25% é uma meta definida no planejamento de médio e longo prazo da DPF.



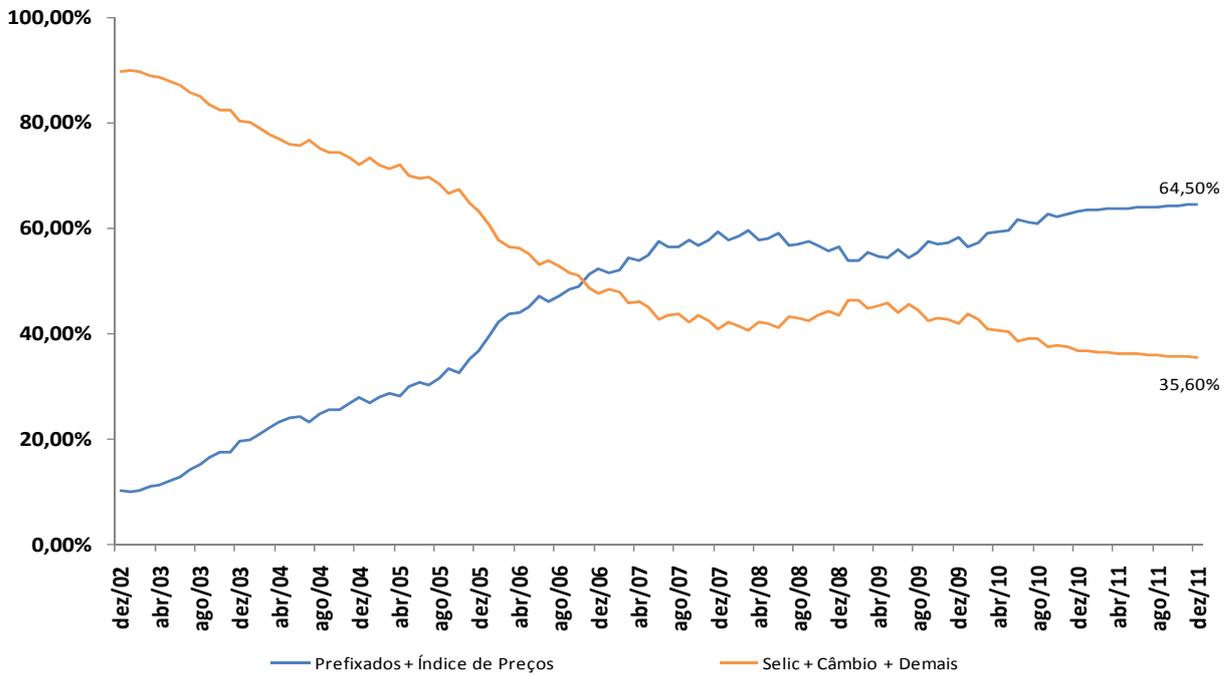
RISCO DE MERCADO

O risco de mercado captura a possibilidade de elevação no estoque da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros. A composição da DPF é o indicador mais imediato deste risco, pois seu estoque é composto por títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Com o objetivo de reduzir riscos, o Tesouro Nacional tem priorizado a emissão de títulos prefixados e atrelados a índice de preços.

Dentre as vantagens dos títulos prefixados, destaca-se a garantia de maior previsibilidade aos custos da dívida, o que contribui para o desenvolvimento do mercado de renda fixa do país. Quanto aos títulos atrelados a índices de preços, estes refletem melhor as receitas do governo, equilibrando as características dos ativos e passivos públicos no médio prazo. Adicionalmente, possuem remuneração que atende ao perfil de investidores de longo prazo, em especial entidades de previdência, garantindo demanda a custos menores.

O esforço dos últimos anos de redução da dívida denominada em moeda estrangeira e da dívida atrelada à taxa de juros de curto prazo propiciou uma melhora na percepção de risco da DPF por estar menos suscetível ao impacto de variações no cenário macroeconômico. A figura a seguir mostra que, considerando a realização do ponto médio dos limites indicativos da PAF 2011, a participação da dívida remunerada por taxas flutuantes ou pela variação cambial será reduzida de 88%, em 2002, para 35,6% da DPF em 2011, enquanto a soma das parcelas com juros prefixados ou indexados à inflação aumentará de 10%, em 2002, para 64,5% em 2011.

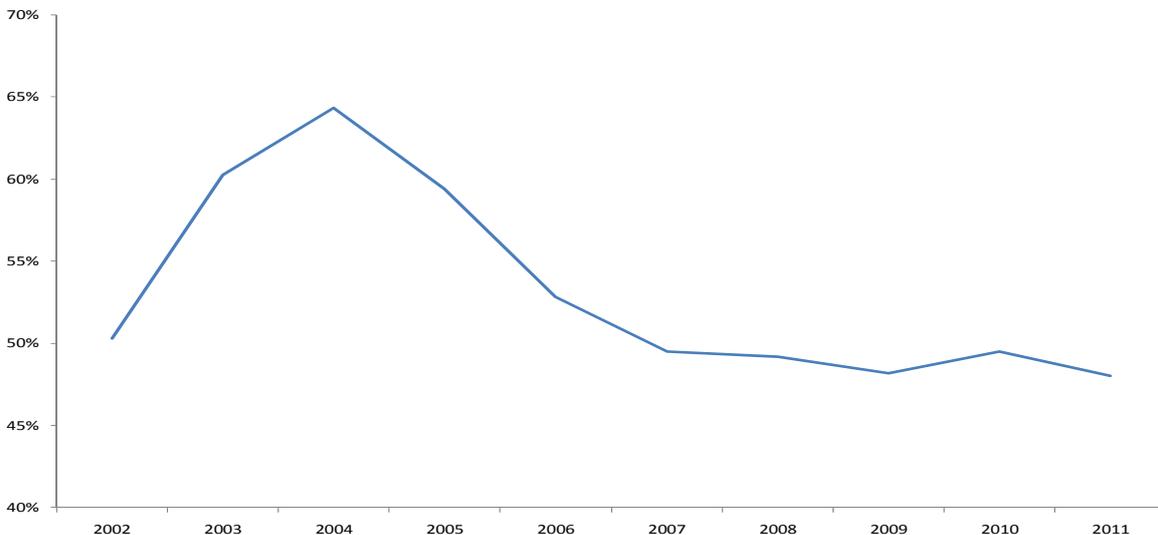
Evolução da Composição da DPF



Nota: as projeções para dezembro de 2011 consideram a média entre todas as estratégias adotadas no PAF 2011.

Contudo, essa mudança de composição não é condição suficiente para a redução do risco de mercado, caso a dívida prefixada esteja concentrada no curto prazo. A fim de monitorar o risco de taxa de juros, pode-se agregar, de forma conservadora, toda a dívida a vencer em 12 meses como parte da dívida exposta às flutuações das taxas de juros, uma vez que esta parcela deve ser rolada no curto prazo. Ainda assim, como pode ser observado na figura a seguir, houve uma queda significativa na exposição ao risco de taxas de juros desde 2005, tendência esta que deve ter continuidade nos próximos anos, como demonstrado na próxima figura:

Percentual Vincendo em 12 meses + Selic como Proporção da DPF



Nota: as projeções para dezembro de 2011 consideram a média entre todas as estratégias adotadas no PAF 2011

Outra maneira de se avaliar o risco de mercado da DPF é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Para 2012, tomando-se como referência as projeções do estoque da dívida para dezembro de 2011, estima-se que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio reais/dólares elevaria (reduziria) o estoque da dívida em 0,02% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) no estoque da dívida em torno de 0,13% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) a DPF em aproximadamente 0,14% do PIB.

É interessante notar que a menor sensibilidade da DPF a flutuações na taxa de câmbio se explica, sobretudo, pela significativa redução da proporção de dívida com remuneração atrelada à variação cambial já mencionada acima. Adicionalmente, destaca-se que a exposição ao risco cambial para a dívida pública encontra proteção no volume de reservas cambiais do país. Este ponto fica evidente quando se aplica a mesma análise à Dívida Líquida do Setor Público (DLSP).

No que tange à relação DLSP/PIB, projetando-se os ativos e passivos do governo para dezembro de 2011, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio reais/dólares, mantido ao longo de 2012, provocaria redução (aumento) de 0,11% na razão DLSP/PIB. Estima-se ainda que um aumento (redução) de 1% ao ano na taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,24% na razão DLSP/PIB ao final de 2012. Finalmente, no que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,12% a razão DLSP/PIB ao final de 2012.

Importante ressaltar que o sinal negativo da variação cambial sobre a DLSP/PIB deve-se ao elevado volume de reservas internacionais que suplanta o valor da dívida. Como o estoque desta é superior ao da dívida atrelada ao câmbio, um cenário de desvalorização cambial gera redução, e não aumento, da DLSP.

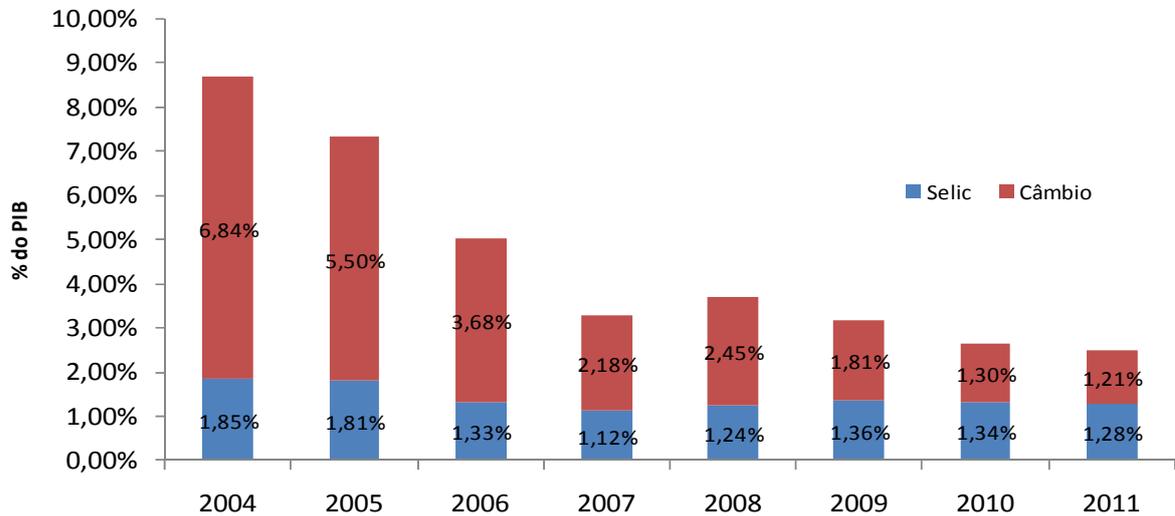
Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade tanto da DPF quanto da DLSP à variação da inflação. A esse respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra hedge natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, não devendo ser vista como um fator de risco relevante. Além disso, choques elevados neste indexador são pouco prováveis no Brasil, considerando-se a credibilidade do regime de metas de inflação em vigor no país.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de 3 desvios-padrão sobre a média da taxa de juros SELIC real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

Considerando os estoques da DPF ao final dos anos de 2003 e 2010, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da dívida de 8,6% do

PIB em 2004 e de apenas 2,5% do PIB em 2011, conforme podemos observar no gráfico a seguir, o que demonstra a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos.

Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF



Novamente, cabe enfatizar que, do ponto de vista da DLSP, o risco cambial está mitigado pelo elevado volume de reservas internacionais. Como o estoque desta é superior ao da dívida indexada ao câmbio, em um cenário de estresse como o simulado acima, uma desvalorização cambial geraria redução da DLSP, e não aumento. Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco da taxa de juros que, por sua vez, vem sendo mitigado pelo aumento da proporção das dívidas com taxas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

PASSIVOS CONTINGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Da totalidade das demandas judiciais referentes à União, suas Autarquias e Fundações, são destacadas aquelas que, especialmente pela soma do seu conjunto (demandas repetitivas), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

Importa dizer que a listagem a seguir oferecida não implica em reconhecimento quanto à efetiva sucumbência, mas apenas do risco que tais demandas oferecem, caso a União não saia vencedora.

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico - Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: VARIG REsp. n. 628.806/DF – STJ RE 571.969 - STF

Situação atual: A VARIG ajuizou ação ordinária indenizatória em desfavor da União, “alegando ser concessionária de serviços públicos de transporte aéreo regular, estando previsto no contrato de concessão que as tarifas seriam fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica – DAC, levando em conta o custo para ser economicamente viável a operação. O pleito tem por objetivo a outorga, pelo Poder Judiciário, do restabelecimento do equilíbrio do contrato administrativo celebrado, com o ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora sob a forma de indenização.” Atualmente, o processo encontra-se no Supremo Tribunal Federal, para decisão sobre o recurso extraordinário interposto pela União. OBS: Realização de penhora autorizada pela Min. Cármen Lúcia em dezembro de 2010.

Parecer / Evolução do caso: Em primeira instância, foi proferida sentença “*julgando procedente o pedido da autora, reconhecendo a existência de desajuste tarifário, condenando a União a pagar uma indenização no valor de R\$ 2.236.654.126,92 (dois bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil cento vinte seis reais e noventa e dois centavos), valor este reconhecido pelo Perito Oficial.*”. A União interpôs apelação que foi parcialmente provida pelo TRF/1ª Região, reconhecendo-se a prescrição das parcelas da indenização do período anterior aos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. O Recurso Especial da União no STJ foi provido para reduzir a verba honorária de 8% para 5%. Aos Embargos de Divergência apresentados pela União e pelo Ministério Público Federal foi negado seguimento. Contra essa decisão, União e MPF interpuseram agravo regimental, ao qual também foi negado provimento. Dessa decisão, o Ministério Público opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados e União dela não recorreu, sendo o processo remetido ao STF, para prosseguir no julgamento do recurso extraordinário interposto pela União, aos termos do julgamento pelo TRF-1ª Região. O processo continua aguardando julgamento no STF. Sem evolução em relação ao fim de 2010.

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico - Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: VASP – REsp. n. 651.927/DF – STJ - TRF1: 1999.01.00.105879-0

Situação atual: No caso da VASP, o STJ deu provimento aos recursos da União e do MPF para anular o julgamento dos embargos de declaração interpostos pela VASP e determinar a realização de um novo julgamento pelo TRF-1ª Região sobre o mérito da ação. Inconformada com essa decisão, a VASP opôs Embargos Declaratórios em sede de Recurso Especial, os quais restaram rejeitados. Assim, os autos retornaram ao TRF – 1ª Região onde estão atualmente tramitando.

Parecer / Evolução do caso: Trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos, com teses semelhantes ao caso VARIG, já referido. O pleito tem por objetivo a outorga, pelo Poder Judiciário, do restabelecimento do equilíbrio do contrato administrativo celebrado, com o ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora sob a forma de indenização. Apesar de a sentença ter julgado improcedente o pedido, o Tribunal Regional Federal – 1ª Região, em sede de apelação, deu provimento ao recurso da empresa, condenando a União ao pagamento da indenização estimada que ultrapassa o montante de R\$ 1 bilhão de reais. Irresignados, a União e o MPF opuseram embargos infringentes. A Segunda Seção do Tribunal Regional Federal – 1ª Região acolheu os embargos e a sentença foi restabelecida; porém, em sede de embargos de declaração interpostos pela VASP, a Terceira Seção do Tribunal alterou o julgamento anterior, favorecendo a companhia. O Recurso Especial da Vasp foi inadmitido. Recursos Especiais da União e do MPF foram admitidos e remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, obtendo a União uma vitória junto à 1ª Turma do STJ, que restabeleceu a improcedência da ação e determinou o retorno dos autos ao TRF/1ª para realização de novo julgamento. Contra essa decisão a VASP opôs embargos de declaração no STJ, os quais foram rejeitados. O TRF da 1ª Região procedeu a novo julgamento dos embargos de declaração, oportunidade em que foram rejeitados. Então, foram opostos novos embargos de declaração que foram acolhidos apenas para esclarecer que os embargos de declaração haviam sido opostos pela Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S/A – VASP e que foram rejeitados. Inconformada, interpôs recurso especial e recurso extraordinário, os quais foram admitidos pela Presidência do TRF/1ª, conforme andamento processual de 26-01-2011.

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico - Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: TAM – REsp. 801.028/DF – STJ

Situação atual: Aguarda-se o julgamento de embargos de declaração em face de acórdão onde o STF que negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União em face da decisão do STJ.

Parecer / Evolução do caso: Trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos, com teses semelhantes ao caso VARIG, já referido. O pleito tem por objetivo a outorga, pelo Poder Judiciário, do restabelecimento do equilíbrio do contrato administrativo celebrado, com o ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora sob a forma de indenização. A União foi condenada em 1º grau a pagar diferenças de reajustes de tarifas. Interposta apelação cível, o feito foi julgado, por maioria, no qual se deu provimento à remessa oficial para anular o processo após a contestação, a fim de que seja intimado o MPF para acompanhamento do feito, restando prejudicado o recurso apresentado pela União. O Recurso especial interposto pela TAM foi provido pelo C. STJ, determinando-se o retorno dos autos ao Egrégio TRF 1ª Região para julgamento do mérito da ação. O recurso extraordinário interposto pela União foi inadmitido pelo Vice-Presidente do STJ, dando ensejo à interposição do recurso de agravo de instrumento (AI nº 708.049/DF - STF), ao qual foi negado seguimento. A União interpôs Agravo Regimental no STF, o qual também foi negado seguimento, devendo prosseguir a ação no TRF1, que recebeu novamente os autos em 14/07/2010, não tendo sido ainda proferida decisão, conforme andamento processual de 26-01-2011.

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico - Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Rio Sul Linhas Aéreas (EAC 2002.01.00.015401-0/DF - TRF 1ª Região)

Situação atual: Apesar da jurisprudência não ser favorável à União nas ações que digam respeito a alegação de ofensa à cláusula que garante o equilíbrio econômico-financeiro nas ações que tratam sobre pedido de indenização fundada na outorga concedida para explorar o transporte aéreo regional, a União teve parcial procedência em sua apelação e o processo está subindo ao STJ com os RE e REsp já admitidos pelo TRF/1ª, conforme andamento processual de 26-01-2011. **Parecer / Evolução do caso:** Trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos, com teses semelhantes ao caso VARIG, já referido. O pleito tem por objetivo a outorga, pelo Poder Judiciário, do restabelecimento do equilíbrio do contrato administrativo celebrado, com o ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora sob a forma de indenização. Em primeira instância, foi proferida sentença condenando a União. A Apelação da União foi parcialmente provida pelo TRF/1ª Região. Apresentados Embargos de Declaração pela Rio Sul, estes foram parcialmente providos. Já foram interpostos e contrarrazoados os recursos especiais e extraordinários, estando os autos ainda no TRF1 aguardando remessa às cortes superiores. Sem evolução do caso em relação ao início de 2010, processo continua no TRF1 aguardando subida aos tribunais superiores.

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico - Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Nordeste Linhas Aéreas (REsp 736610/DF)

Situação atual: Semelhante ao caso da VASP. Em resumo, trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos. Alega a empresa que as tarifas aéreas sofreram reajustes inferiores aos respectivos custos operacionais empregados na atividade de transporte aéreo.

Parecer / Evolução do caso: No primeiro grau, o processo foi extinto sem julgamento do mérito. A Apelação da Nordeste foi provida pelo TRF/1ª Região. Após decisão favorável em agravo de instrumento, o Recurso Especial interposto pela União subiu ao STJ, sendo provido para determinar novo julgamento perante o TRF da 1ª Região, para onde foram os autos remetidos em março de 2010, havendo novo julgamento em agosto de 2010, o qual está pendente de análise de embargos de declaração.

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico - Setor Sucro-alcooleiro

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa propostas por empresas privadas e suas associações – Exemplos de Recursos Especiais (STJ) das empresas privadas acatando decisões favoráveis à União: REsp 1110005 (registro 2008/0282639-6) Usina Santa Lydia AS X União e REsp 934078 (registro 2007/0061131-6) Usina Ipojuca AS X União

Situação atual: Estão sendo obtidas pela União vitórias pontuais, reduzindo o valor das indenizações pretendidas, mas a União foi vencida na maioria das ações. Recentemente a União está revertendo a situação com êxito em ações rescisórias fundamentadas na absoluta falta de dados que comprovem os prejuízos que as usinas alegaram ter tido.

Parecer / Evolução do caso: As ações envolvem pedidos de recomposição patrimonial consistentes no pagamento de indenização, em valor correspondente à perda em seu faturamento, ou seja, à diferença entre os preços fixados pelas empresas do setor sucro-alcooleiro e os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas, sob a alegação de que este último corresponderia ao critério da Lei 4.870/65 (arts. 9º, 10º e 11º). Alegam ter sofrido dano em razão da intervenção do estado na economia, correspondente à diferença entre o preço de suas vendas e o que teriam direito de praticar de acordo com os levantamentos técnicos feitos pela FGV. Já foram contabilizadas mais de 150 ações envolvendo o objeto acima relatado. A União foi vencida na maioria das ações. Há ainda recursos pendentes de julgamento no STJ e no STF. O precedente favorável à União no STJ (REsp nº 79.937/DF) foi reformado pelo STF (RE nº 422.941/DF), tendo sido opostos Embargos de Declaração pela União, com julgamento suspenso, tendo em vista o pedido de vista do Min. Joaquim Barbosa após os votos do Min. Relator e do Min. Eros Grau, que rejeitavam os aclaratórios. Existem ações rescisórias ajuizadas com o objetivo de desconstituir acórdãos já transitados em julgados, sob o fundamento de violação literal de dispositivos legais e a existência de erro de fato. Em 15/02/2005, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – (TRF/1ª Região) julgou procedentes algumas dessas ações, resultando em uma economia para os cofres públicos de R\$ 258 milhões. Nas execuções em curso, diversas linhas de defesa estão sendo apresentadas pela AGU como é o caso da argumentação no sentido da necessidade de prévia liquidação da sentença. Nesse ponto, a prevalecer esta tese, as empresas do setor sucro-alcooleiro terão que demonstrar as quantidades vendidas nos

períodos reclamados, segundo seus próprios dados contábeis e não mediante estimativa do período. Isto importará em tornar a dívida uma fração do que as empresas pretendem receber. Nesse sentido, atuando de forma particularizada em cada um dos processos, a União tem obtido algumas vitórias pontuais, reduzindo consideravelmente o valor das indenizações pretendidas. A propósito, é importante registrar o julgamento de 11 apelações levado a efeito pela 5ª Turma do e. TRF/1ª Região, no ano de 2010, onde foram mantidas as respectivas sentenças proferidas em sede de embargos à execução, que acolheram a alegação de nulidade da execução arguida pela União, em razão da ausência de prévia liquidação do julgado, valores aproximados de **R\$ 3.059.806.547,46** (três bilhões, cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) atualizados até janeiro de 2004.

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: A ARAÚJO S/A–EREsp n. 667.002/DF – STJ - EREsp. n. 826.776/DF – STJ

Situação atual:EREsp n.º 667.002/DF: A Araújo S/A, requereu, em juízo, pagamento de indenização pelo não cumprimento de contratos celebrados com a **COALBRA – Coque e álcool Madeira S/A, Sociedade de Economia Mista**, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz de Direito do TJDFT. A União entrou no feito na fase de execução, tendo em vista a extinção da Companhia. Em execução, a empresa apresentou cálculos no valor de R\$ 450.000.000,00. A União contestou os cálculos, apresentando como devida a quantia de R\$ 20.000.000,00. Isso em valores de 1987. Atualmente, a cifra chega a R\$ 2.000.000.000,00. A União defendeu a nulidade do processo de liquidação, tendo em vista a ausência de citação pessoal. No STJ, o recurso especial foi provido, para anular a decisão homologatória dos cálculos de liquidação, propiciando a prévia manifestação da União a respeito. A empresa interpôs embargos de divergência, que estão pendente de julgamento.

EREsp n.º 826.776/DF: A discussão do recurso especial é quanto aos honorários fixados. Na decisão judicial o MM Juiz da fase cognitiva condenou a COALBRA S/A a pagar honorários sucumbenciais em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado da fase cognitiva, a União ingressou na lide na qualidade de substituto processual, em razão da extinção da COALBRA S/A, contestando o valor apresentado pela exequente. Pronunciou-se o MM. Juiz da causa, no sentido de determinar a realização de nova perícia contábil par apuração dos valores corretos a serem pagos e reduziu os honorários de sucumbência a 5% (cinco por cento) do valor da condenação. O Eg. TRF 1ª Região, por sua vez, deu provimento ao agravo interposto pela exequente, ora recorrida, sob o fundamento de que o provimento jurisdicional anterior estaria acobertada pelo manto da coisa julgada. O recurso especial da União foi inadmitido.

Situação atual: Os embargos de divergência (da empresa – EREsp 667.002/DF e da União – EREsp 826.776/DF) estão pendentes de julgamento.

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Recurso Especial nº 1175554 STJ (Aeroporto de Vitória)

União X Vivacqua Irmãos S/A. Ação de desapropriação referente a área em que foi construído o aeroporto internacional de Vitória/ES

Situação atual: Recurso especial (nº 1175554) interposto pela União nos autos de agravo de instrumento (2008.02.01.011287-5), por força de decisão proferida nos autos da ação de desapropriação nº 00.0020465-0. O referido agravo de instrumento fora interposto pela União em face da decisão que julgou a liquidação por arbitramento, tendo o mesmo sido improvido pelo TRF/2ª. Em face do respectivo acórdão, foi interposto o recurso especial admitido e ainda não apreciado.

Parecer / Evolução do caso: O feito original consiste em ação de desapropriação da União da área onde foi construído o aeroporto internacional de Vitória, no Espírito Santo. A demanda encontra-se na fase de liquidação de sentença por arbitramento. O recurso especial da União versa, unicamente, sobre a possibilidade de se interpor recurso da decisão de liquidação. Em 13/12/2010 sobreveio sentença dos embargos à execução da União, na qual restou fixado o *quantum* indenizatório em R\$ 184.343.180,08, em valores de 2006, devendo ser descontado, desse valor, o montante depositado pela União em 1980. Essa decisão foi encaminhada ao STJ para fins de apreciação acerca de sua repercussão no RESP.

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Resp 894.911/RJ . Ação de desapropriação referente as terras para a instalação do **Aeroporto do Galeão**

União X Companhia Brazilia S/A.

Situação atual: Aguardando julgamento do recurso especial da União

Parecer / Evolução do caso: A ação encontra-se na fase de liquidação de sentença e a discussão travada atualmente no recurso especial da União, em trâmite no c. STJ, diz respeito à nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, além de irregularidade processual e, no mérito, discute-se a aplicação da prescrição intercorrente que fora declarada na primeira instância.

As razões expendidas no recurso são bastante plausíveis. Primeiro porque o acórdão recorrido deixou de apreciar os embargos de declaração opostos pela União, evidenciando-se, portanto, sua nulidade. No mérito, a questão acerca da aplicação da Súmula nº 119 do STJ é muito controvertida, eis que a tese da União é no sentido de que os autos não tratam de desapropriação, pois o bem que a empresa afirma como expropriado sempre foi de sua propriedade (terreno de marinha).

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ação Rescisória 3792/PR

Vera Maria Pimpão Amaral Lupion e Outros X União

Ação rescisória que objetiva rescindir acórdão que reconheceu a prescrição da pretensão de indenização

Situação atual: Em trâmite perante o STJ, na fase de especificação de provas

Parecer / Evolução do caso: A ação originária trata da pretensão de indenização pelo confisco de área na **Fazenda Morungava**, no Paraná, com aproximadamente 25.000 hectares. Tendo em vista a fase em que se encontra o processo, seria prematuro cogitar-se de qualquer resultado final.

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: REsp 298.368/PR e REsp 957120/PR (conexos). Ação de indenização por benfeitorias. União X Clevelândia Industrial e Territorial Ltda.

Situação atual: Conclusos os autos para julgamento dos embargos de declaração aviados pela parte contrária. O STJ deu provimento parcial aos recursos da União e do INCRA para o fim de reconhecer que apenas por um período de 45 dias a autora obteve a posse de boa-fé, devendo-se apurar o *quantum debeatur* em liquidação por artigos.

Parecer / Evolução do caso: Ação de indenização movida por Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. – CITLA contra o INCRA e a União, em virtude de suposta posse de boa-fé apta a conceder-lhe o direito de ressarcimento quanto a benfeitorias realizadas nos imóveis “Chopin” e “Missões” de propriedade desta última.

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Natureza do Decreto nº 750/1993, restrições ambientais, se desapropriação direta, indireta ou limitação administrativa. Centenas de ações em massa propostos por proprietários de terras reclamando indenização por árvores que não puderam ser cortadas para exploração madeireira ante a legislação ambiental.

A título de exemplo, cita-se os seguintes processos: REsp 1126157 / SC; REsp 1168632 / SP

Situação atual: Em trâmite perante o STJ

Parecer / Evolução do caso: Até o momento, o STJ tem entendido que se trata de limitação administrativa, posicionando-se favoravelmente à União. Com isso, tem-se aplicado a prescrição quinquenal e extinguido os processos com julgamento de mérito.

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos - Quintos – Repristinação geraria, somente para os servidores do Poder Executivo da União, um passivo de cerca de R\$ 381 milhões, bem como um aumento de despesa anual com pessoal da ordem de R\$ 59 milhões. Por certo, esses valores serão acrescidos substancialmente ao se adicionar o impacto em relação aos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, e também do Ministério Público da União.

Situação atual: A União está atuando no sentido de obter, junto ao STF, novo entendimento sobre a matéria (MS 25.845 e MS 25.763), pois vem perdendo em todas as instâncias inferiores em relação ao servidores do Poder Judiciário.

Parecer / Evolução do caso: Trata-se do reconhecimento da legalidade da incorporação aos vencimentos, dos servidores federais, de parcelas denominadas “quintos” e “décimos”, com fundamento no art. 3º da MP 2.225/01, no período compreendido entre 09.04.98 e 04.09.2001. Os servidores públicos federais dos três Poderes e do MPU requerem administrativa e judicialmente a incorporação à remuneração de parcelas denominadas “quintos” e “décimos” (já extintos pela Lei 9.527/97), com fundamento no art. 3º da MP 2.225/01, no período compreendido entre 09.04.98 e 04.09.2001 (quintos/repristinação). A União vinha, de modo geral, obtendo êxito nas ações judiciais cuja tese de defesa baseava-se na alegada inexistência de repristinação e na orientação do TCU, contrária à pretensão dos servidores, constante dos Acórdãos 731/2003 e 732/2003 – Plenário. Contudo, no decorrer do tempo, alguns órgãos do Poder Judiciário foram administrativamente concedendo a referida vantagem pecuniária (ex. do eg. STJ). Em sessão de 13/12/2005, no Acórdão 2248/2005 – Plenário, o TCU profere um novo entendimento, desta feita, favorável ao cômputo dos quintos no período pleiteado (09.04.98 a 04.09.2001), fragilizando, sobremaneira, a tese então defendida, o que, inclusive, levou o eg. STJ a firmar pacífica jurisprudência desfavorável aos interesses da União. A questão é preocupante em razão do valor da vantagem, principalmente daquela incorporada por servidores do Poder Judiciário, MPU, e Poder Legislativo, cujas funções comissionadas possuem valores bastante expressivos o que gera um imenso impacto orçamentário na ordem de milhões de reais.

Natureza da Ação: Cível, Trabalhista e Previdenciário

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Anistia - Ações em massa – servidores públicos

Situação atual: Interpostos recursos nas ações que foram ajuizadas, quanto aos aspectos não tratados no Parecer da AGU /CGU nº 1/2007/RVJ.

Parecer / Evolução do caso: São inúmeras as ações judiciais sobre a anistia das Leis 8.878/94 e da 10.559/2002. A relevância política é inequívoca, bem assim a relevância econômico-financeira face aos vultosos valores percebidos pelos anistiados a título de indenização e de pagamento de prestações continuadas, o que certamente causa um enorme impacto no orçamento da União. Quanto à Lei 8.878/94, imperioso citar o Parecer do Consultor-Geral da União nº 1/2007, que, contudo, não impediu o

ajuizamento de inúmeras ações que ainda tramitam no Judiciário. Quanto à Lei 10.559/2002, importa salientar a insuficiência de disponibilidade financeira; o recurso liberado, com a edição da Lei 10.726/2003, foi suficiente apenas para iniciar a implementação das reparações econômicas a serem pagas em prestações mensais, permanentes e continuadas. Embora a Lei de Anistia (§ 4º do art. 12) e a Constituição Federal (arts. 167, II, 169, § 1º, incisos I e II) vedem a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária, o Poder Judiciário, nas inúmeras ações sobre o tema, pelo menos no STJ, não tem uniformemente adotado entendimento favorável à defesa da União.

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Correção Monetária nos Pagamentos Administrativos ações em massa (milhares) – servidores públicos

Situação atual: A jurisprudência é inteiramente desfavorável à União, favorecendo o surgimento de novos litígios.

Parecer / Evolução do caso: Percepção dos valores correspondentes à atualização monetária, a partir das datas em que deveriam ocorrer os pagamentos até quando efetivamente se deram. Há entendimento no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Ofício-Circular SRH/MARE nº 44, de 21 de outubro de 1996 e Ofício nº 281/99-COGLE/SRH/MP, de 21 de setembro de 1999), que afasta a correção monetária a partir de 30/06/94, indicando o fundamento do art. 46 da Lei nº 8.112/90 e afastando a aplicação do Parecer nº AGU/MF - 03/96 (anexo ao Parecer GQ -111), por ter sido este exarado sob a égide da redação original do art. 46, da Lei nº 8.112/90, que trazia determinação expressa para que os valores de reposições e indenizações fossem atualizados. Há orientação da AGU (Súmula 38) com a seguinte ementa: "Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial." Enquanto não alterado os procedimentos no âmbito da administração, há pouca possibilidade de êxito nas ações judiciais e prossegue a risco de condenação e pagamento nas ações que são ajuizadas.

Natureza da Ação: Cível, Administrativa e Previdenciária

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações Repetitivas - 28,86%, 3,17% e 11,98%

Ações em massa – servidores públicos e militares e pensionistas

Situação atual: A despeito de ser pacífico o direito dos servidores aos reajustes dos 3,17%, 28,86% e 11,98% (jurisprudência consolidada do STJ e STF), são inúmeros os processos que ainda tramitam sobre o assunto e a União tem recorrido quanto a **questões acessórias**, como por exemplo: prescrição, juros de mora, limitação temporal dos reajustes à data das reestruturações das carreiras dos exequentes, compensação, honorários.

Parecer / Evolução do caso: relevância jurídica é manifesta quanto às questões acessórias, e a relevância econômico-financeira decorre do imenso volume de processos e dos vultosos valores despendidos com o pagamento dos respectivos títulos judiciais, por exemplo, quase um bilhão e meio de reais apenas com as ações de 3,17%. O STJ já firmou entendimento sobre a maioria das questões acessórias relativas aos temas. Atualmente a PGU promove estudo para realização de acordos visando a redução de litígios, atuando em parceria com o CNJ.

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras: Ações em massa. - SH/SFH - seguro habitacional do Sistema financeiro e FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial.

Situação atual: O FCVS foi criado para garantir a estabilidade do SFH, assegurando o pagamento ao final dos financiamentos do saldo residual dos contratos do SFH e o pagamento SH/SFH. A matéria atualmente é regulada pela MP 513/2010, em tramitação, e que autorizou o FCVS a assumir os direitos e obrigações do SH/SFH e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados nas apólices do SH/SFH.

A regulamentação atual estabelece que a administração do FCVS é atribuição da CEF. Continuando a União como interessada nessas ações judiciais, na qualidade de assistente da CEF, pois o FCVS, fundo garantidor do SFH, pertence ao Tesouro Nacional.

Parecer / Evolução do caso: No início de 2010 a União estava assumindo um passivo de mais de 22 mil ações envolvendo o FCVS (pouco mais de 6 mil) e SH, desde ações de execução cláusulas contratuais relativas a rachaduras do imóveis segurados até ações civis públicas envolvendo dezenas de prédio – caixão ou ainda ações ajuizadas por agentes financeiros executando centenas de contratos buscando cobertura do FCVS relativas a centenas de contratos (média de cada contrato em aproximadamente R\$ 50.000,00). A União estava entrando como assistente da CEF nestas causas com base na instrução normativa 03/2006 e 02/2008, com a MP 478, passou a União a ser parte com possibilidade de substituição em todos os processos, como os efeitos da MP se esvaíram em junho de 2010, voltou a AGU a trabalhar a possibilidade de ser assistente da CEF nos processos. No médio prazo, não está descartada a possibilidade de reedição das normas da MP 478, voltando a a União a ter atuação direta nas causas.

Natureza da Ação: Cível

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações para fornecimento de medicamento e tratamento médico Milhares de ações movidas por particulares (pacientes) e centenas de ações movidas pelo MPF e defensorias públicas.

Situação atual: Os autores objetivam o fornecimento de medicamentos e/ou tratamento médicos. As condenações determinam a solidariedade entre a União, municípios e estados para o fornecimento da medicação pleiteada. Em relação à União há concentração de ações judiciais nos estados da região sul (4ª região da Justiça Federal). Além dos recursos gastos do Ministério da Saúde para a aquisição dos medicamentos por ordem judicial, as quantidade elevada de ações também desequilibram o pacto federativo no qual se estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS) na medida em que faz incluir nas obrigações do estado medicamentos não aprovados ou padronizados pelo Poder Público e cuja fonte de financiamento não está previamente ajustada entre os entes federativos.

Parecer / Evolução do caso: Em primeira instância, vem prevalecendo as decisões que determinam *in limine* o fornecimento dos medicamentos pleiteados. Dados enviados pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde demonstram o aumento vertiginoso dos valores gastos com o cumprimento dessas decisões, que implicam a aquisição das substâncias e a dispensa de licitação. O mérito das causas está em análise no STF que realizou em 2009 inúmeras audiências públicas. A eventual consolidação da tendência no sentido de ser dever do estado o fornecimento de qualquer medicamento causaria grande prejuízo não só à União, mas também a Estado e Municípios, consubstanciando em risco à própria existência do SUS na forma como hoje estruturado.

Natureza da Ação : Cível

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras Hospitais e entidades representativas.

Reajuste de 9,56% nas Tabelas do Sistema Único de Saúde – SUS –

Situação atual: A maior parte dos julgamentos têm sido desfavoráveis à União. Quanto ao mérito, a União tem sido vencida, tendo êxito apenas quanto à limitação a 1999.

Parecer / Evolução do caso: Hospitais/clínicas particulares e médicos prestadores de serviços pleiteiam reajuste de 9,56% nas tabelas de procedimentos médico-hospitalares do Sistema Único de Saúde, sob o argumento de perdas decorrentes da conversão da moeda em 1994. Os hospitais privados, bem como as pessoas físicas prestadoras de serviços, alegam ter sofrido prejuízos financeiros em razão da utilização, pelo Ministério da Saúde, de fator diverso do fator legal na conversão dos valores, por ocasião da mudança do padrão monetário, em relação aos contratos firmados com o Sistema Único de Saúde. Entendem que deve ser aplicado o fator CR\$ 2.750,00 para cada Real na conversão das tabelas de procedimentos do SUS. Contudo, a União obteve êxito no que concerne à limitação temporal da concessão do reajuste ao ano de 1999, bem como no reconhecimento da prescrição quinquenal das parcelas, o que reduz consideravelmente o valor da condenação. A redução do montante devido poderá ser ainda maior em face de impugnações judiciais em fase de execução. Embora haja probabilidade de sucumbência, poderá ocorrer razoável redução dos valores devidos, diante de acolhimento, pelo Judiciário, de impugnações em fase de execução. Com a limitação temporal acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça, tal valor deverá ficar reduzido a menos da metade. Deve-se ressaltar que correm atualmente na Justiça Federal centenas de execuções individuais relativas ao reajuste da tabela do SUS. A limitação dos reajustes a 1999 está servindo de fundamentação para as inúmeras ações rescisórias e de principal argumento nas execuções individuais. Todavia, merece nota de destaque a execução promovida pela Federação Brasileira de Hospitais – FBH, na qual já foi autorizada a expedição de precatórios em montante superior a R\$ 500 milhões. Recentemente, foi dado provimento ao REsp nº 766.134/DF, no qual a União pleiteou a nulidade dessa execução promovida pela FBH., fato este que implicará numa enorme economia aos cofres públicos.

Natureza da Ação: Trabalhista

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Responsabilidade Subsidiária da União - Terceirização

Ações em massa – ajuizadas por trabalhadores terceirizados em desfavor das empresas e também da União (responsabilidade subsidiária)

Situação atual: As decisões da Justiça do Trabalho na sua imensa maioria têm sido pela aplicação do Enunciado 331/TST, ou seja, condenando a União subsidiariamente. É certo, porém, que alguns juízes ressalvam o entendimento pessoal antes de condenar a União. Apenas algumas decisões isoladas julgam pela improcedência da ação em relação a ré União. O STF julgou procedente a ADC 16, na qual a União figura como *amicus curiae*, para declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que isenta a Fazenda Pública de responsabilidade. Porém, será necessário aguardar a publicação do acórdão do STF para melhor analisar eventual impacto financeiro. Além disso, o STF reconheceu a repercussão geral da matéria por violação ao artigo 5, II e 37, parágrafo 6º da Constituição Federal. Informamos, adicionalmente, que o incremento das dispensas do pessoal terceirizado em decorrência da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, haverá também um aumento de demandas trabalhistas tendo por base a Súmula 331/TST.

Parecer / Evolução do caso: Nas reclamações trabalhistas, tem ocorrido a condenação da União ao pagamento de verbas rescisórias e outros direitos trabalhistas subsidiariamente à empresa empregadora. A União vem reiteradamente alegando: a) Ilegitimidade passiva por ausência de vínculo jurídico, já que o art. 71 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a inexistência de responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas do contratado, b) Violação ao art. 37, II, CF, posto que admitir vínculo da União com a reclamante, que justificasse o pagamento de verbas salariais, constitui desrespeito à exigência de concurso público, c) Impossibilidade jurídica do pedido, em virtude do disposto no art. 71 da Lei 8.666/93 e art. 37, II, CF, d) Inexistência de responsabilidade subsidiária da União, Enunciado contra-legendado do TST, e) Inexistência de culpa in eligendo, já que a União cercou-se de todas as precauções exigidas pela Lei 8.666/93 no momento da contratação da empresa prestadora de

serviço, não havendo discricionariedade na escolha do contratado, já que os atos são vinculados, f) Inexistência de culpa in vigilando, já que o Estado só responde por omissão - e não foi comprovada a omissão da União. Ademais, a fiscalização resume-se à execução da atividade laboral pela empresa prestadora do serviço, g) O Estado responde por ação/omissão dos agentes públicos, não se aplicando às relações contratuais e h) Impugnação específica relativa a cada reclamante. Sem evolução do caso em relação ao ano de 2010.

Natureza da Ação: Trabalhista

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa de servidores públicos. Planos econômicos

Situação atual: São ações que tratam de pleito de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos. Os principais índices de reajustes sobre os quais versam a maioria das ações são os seguintes:

- URPs de abril e maio de 1988 (16,19% - Decreto-Lei 2425/88)

- URP de fevereiro de 1989 (26,5% - Plano Verão)

- IPC de junho de 1987 (26,06% - Plano Bresser)

- IPC de março de 1990 (84,32 % Plano Collor)

As teses da União são, em suma, a ausência de direito adquirido a estes reajustes diante de alteração posterior da política salarial das categorias; a necessidade de limitação das diferenças à data-base da categoria por força do disposto nas Leis 7923/89, 7974/89 e 7706/88 e do contido na jurisprudência consolidada no TST. Alega-se, ainda, a necessidade de limitação da condenação ou da execução a dezembro de 90, em razão do advento do Regime Jurídico Único (por ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a demanda após dezembro de 90).

Parecer / Evolução do caso: A União tem tido êxito no TST na matéria de fundo, mas há inúmeros casos transitados em julgado, somente sendo possível êxito em relação à limitação temporal e à data base da categoria. A ausência de direito adquirido já foi reconhecida pelo STF, também havendo sucesso da União em ações rescisórias e revisionais. Prossegue o trabalho da União na tentativa de individualmente reduzir os pagamentos que já estão sendo efetuados a servidores e recuperar os pagamentos que já foram indevidamente pagos. Sem evolução do caso em relação ao ano de 2010.

Natureza da Ação: Trabalhista

Tipo de risco: Econômico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: (Penhora de bens e créditos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A)

Ações de execução em massa ajuizadas por ex-empregados da extinta RFFSA

Situação atual: A Justiça do Trabalho penhorou, em processos de execução, bens e créditos da extinta RFFSA. A União alega que, após ter sucedido a RFFSA com a sua extinção, os bens desta assumiram a condição de bens públicos, e por isso não podem subsistir as penhoras anteriormente realizadas, sob pena de violação do art. 100 da Constituição Federal. Deve-se salientar que praticamente todos os bens imóveis e móveis da extinta RFFSA estão penhorados em aproximadamente 30 mil reclamações trabalhistas. Essas penhoras recaem sobre um patrimônio estimado em R\$ 21 bilhões, o que dificulta a utilização dos bens operacionais, inviabiliza a alienação de bens não operacionais e prejudica a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural oriundos da RFFSA (Lei nº 11.483/2007 e Decreto nº 6.018/2007).

Parecer / Evolução do caso: O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria no AI 812687.

Ações judiciais referentes à cobrança promovida pela SUFRAMA

Objeto da Ação – Através de ação declaratória julgada procedente, o Centro da Indústria do Estado do Amazonas – CIEAM, entidade associativa das empresas industriais da Zona Franca de Manaus, questionou a cobrança por parte da SUFRAMA relativa aos serviços prestados com a denominação de Preço Público, sob a alegação de que o preço público exigido pela Autarquia seria verdadeira taxa, cuja criação não fora disciplinada por lei, e tendo base de cálculo apropriada de impostos e sem relação pertinente com o serviço público prestado, além de ser constituído por ato administrativo de caráter normativo, inábil para criar obrigações tributárias, editado por autoridade administrativa incompetente. Ressalta-se que em 04 de novembro de 2002, ocorreu o trânsito em julgado da ação, não podendo mais a Autarquia rediscutir a matéria, com arquivamento dos autos em 14 de março de 2003.

Relato Analítico da Situação - Em decorrência do trânsito em julgado da referida ação declaratória, as empresas que anteriormente haviam sido representadas em juízo pela CIEAM, ajuizaram Ações de Repetição de Indébito, objetivando a restituição do valor pago indevidamente. O risco de derrota é grande, haja vista que o STJ já proferiu decisões (Vide Resp 588.202-PR, Resp 207.998-RS, Resp551.184-PR) admitindo a execução de sentença meramente declaratória. A Taxa de Serviço Administrativo - TSA, criada pela Medida Provisória nº 2007 e convertida na Lei n.º 9.960 também está sendo objeto de ações judiciais com decisões de 1º Grau favoráveis às empresas, encontrando-se algumas com recurso de apelação junto ao TRF.

Ações judiciais referentes às desapropriações realizadas pelo INCRA

Objeto das Ações – As referidas ações têm como objeto questões diversas, relativas às desapropriações de propriedades imobiliárias executadas pelo INCRA.

Relato Analítico da Situação - As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

ENTIDADE REPRESENTADA	ASSUNTO
INSS	Majoração dos benefícios previdenciários limitados pelo teto do Regime Geral de Previdência Social
INSS	Requisitos para a concessão de Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e outros Benefícios Sociais.
INSS	Revisão de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença.

OUTROS RECURSOS TRAMITANDO NO STF

ENTIDADE REPRESENTADA	ASSUNTO
INSS	Desaposentação por segurado que retornou ao trabalho e pretende obter nova aposentadoria
INCRA	Juros compensatórios
SUFRAMA	Tarifa relativa à importação de produtos das empresas que aderem aos projetos da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA	Tarifa relativa à importação de produtos das empresas que aderem aos projetos da Zona Franca de Manaus

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

Quanto às ações judiciais de natureza tributária que representam riscos fiscais à União destacam-se:

COFINS incidente sobre as receitas financeiras das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: O Plenário do STF discute o tema nos Embargos Declaratórios (ED) interpostos no Agravo Regimental (AgR) no Recurso Extraordinário (RE) 400479, em que a empresa AXA Seguros Brasil S.A. questiona a incidência de COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) sobre o faturamento das seguradoras. A empresa alega que o segmento a que pertence não vende bens nem presta serviços. Portanto, não se enquadraria no conceito de receita ou faturamento previsto no artigo 195, inciso I, letra c, da Constituição Federal (CF), para sujeitar as empresas ao recolhimento do tributo. O Min. Cezar Peluso, rejeitou os embargos opostos a decisão da Segunda Turma do STF de rejeitar Agravo Regimental (AgR) interposto contra decisão monocrática tomada por ele em novembro de 2005, dando provimento parcial ao RE. Esse provimento parcial destinou-se tão-só a excluir da base de incidência da COFINS receita estranha ao faturamento da recorrente, nos termos dos precedentes do Tribunal, que julgou inconstitucional o § 1º, do art. 3º, da Lei nº 9.718/98. Referido dispositivo definia receita bruta sobre a qual deveria incidir o PIS/COFINS como **“a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas”**.

O Ministro Marco Aurélio pediu vista antecipada ao argumento de que o Tribunal Pleno não estaria apenas julgando os embargos, ou seja, se houvera erro, omissão ou contradição na decisão embargada, mas sim o mérito do próprio recurso extraordinário, considerando, ainda, a relevância da matéria e os pressupostamente vultosos valores da controvérsia. Isto porque o Ministro Cezar Peluso apresentou um longo voto pela obrigatoriedade de não só as seguradoras, mas também os bancos serem sujeitos ao recolhimento de COFINS, acolhendo todos os fundamentos e argumentos deduzidos pela PGFN. Aguardam os demais Ministros do STF.

Não há uma previsão exata das perdas que uma eventual derrota significaria para a União, eis que levantamentos mais detalhados estão sendo efetuados pela Receita Federal do Brasil.

ICMS na base de cálculo da COFINS: O STF discute a constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, conforme autorizado pelo art. 2º, parágrafo único, da LC nº 70/91. O Min. Marco Aurélio, relator, deu provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence. Entenderam os Ministros do STF estar configurada a violação ao art. 195, I, da CF. O Ministro Eros Grau, em divergência, negou provimento ao recurso por considerar que o montante do ICMS integra a base de cálculo da COFINS, porque está incluído no faturamento. Após, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes (RE 240785/MG, rel. Min. Marco Aurélio, 24.8.2006). Posteriormente, a União ingressou com a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18, na qual Supremo Tribunal Federal, por maioria absoluta de seus membros (9x2), vencidos os Min. Marco Aurélio e Min. Celso de Mello, deferiu a medida cautelar, determinando a suspensão de todos os processos sobre o tema (legalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, como prevê o artigo 3º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 9.718/1998), nos termos do artigo 21 da Lei 9.868/99 (por 180 dias). O julgamento do tema será definido na ADC, uma vez que o STF firmou que o controle concentrado prefere o difuso (RE).

Apreciação pelo STF da constitucionalidade da exigência da CSLL sobre as receitas de exportação, em face da imunidade constitucional prevista no art. 149, § 2º, I. A repercussão geral da questão já foi reconhecida pelo STF no RE 564413. Iniciado seu julgamento votaram favoravelmente à União os Ministros Marco Aurélio, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski e Carlos Britto, e contra os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Presidente), Cármen Lúcia, Eros Grau e Cezar Peluso, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie.

Apreciação pelo STF da constitucionalidade da inclusão da CSLL na base de cálculo do IRPJ (art. 1º da Lei 9.613/96) no RE 582.525. O Ministro Joaquim Barbosa votou favoravelmente à União, afastando o argumento de que a CSLL se enquadraria no conceito de custo operacional. Em seguida, votou contra o Ministro Marco Aurélio, sob o argumento de que a CSLL seria ônus, e não acréscimo patrimonial. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Ministro Cezar Peluso.

Apreciação pelo STF da constitucionalidade da retroação do art. 3º da LC 118/2005, norma que fixa a interpretação de que o prazo prescricional da ação de repetição de indébito tributário é de cinco anos. A retroação já foi declarada inconstitucional pela Corte Especial do STJ. A repercussão geral da questão já foi reconhecida pelo STF (RE 561908, Relator o Ministro Marco Aurélio), mas não houve ainda o início do julgamento.

Apreciação pelo STF da constitucionalidade do art. 74, parágrafo único da MP 2158, que disciplina o momento da tributação do IR das empresas coligadas e controladas no exterior. A questão encontra-se sob apreciação na ADI 2588, em que há pedido de vista do Min. Carlos Britto, com votos favoráveis à União dos Ministros Nelson Jobim e Eros Grau; desfavoráveis dos Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Sepúlveda Pertence; e um voto parcialmente desfavorável da Min. Ellen Gracie (considera inconstitucional apenas a tributação das coligadas).

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

Relativamente a matérias em discussão junto às Cortes Superiores, as seguintes teses estão em julgamento junto aos Tribunais Superiores e representam risco fiscal:

Pedido de desaposentação, ou seja, de cancelamento da aposentadoria anteriormente concedida, para que se conceda nova aposentadoria considerando os salários de contribuição relativo ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria original do segurado.

Revisão da renda mensal dos benefícios previdenciário limitados pelo teto previsto pela Emenda Constitucional nº 20/1998. O pedido é que a posterior majoração do teto previdenciário repercuta retroativamente, alcançando os benefícios concedidos antes da elevação do teto. Julgamento do STF foi desfavorável ao INSS. Aguardando-se a publicação do Acórdão.

Benefícios da LOAS – Benefício de Prestação Continuada de acordo com a Lei nº 8.742/93 e art. 203, V, da Constituição Federal; concessão ampliativa do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Discute-se judicialmente a possibilidade de concessão do benefício para famílias com rendimento superior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo (critério da lei). Busca-se outra definição para enquadramento do segurado na condição de miserabilidade.

Concessão de Aposentadoria por Idade Rural (art. 143, Lei nº 8.213/91) - concessão de benefício rural previsto no art. 143 da Lei nº 8.113/91.

Revisão de Benefícios (Auxílio-doença, Aposentadoria por invalidez, Pensão por morte) – a tese ilegalidade do Decreto nº 3.048/99 por ter, em tese, desrespeitado, através de previsão mais prejudicial, o art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, que determina a consideração apenas das 80% maiores contribuições do período contributivo.

Recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez quando precedida da auxílio-doença, tese dos segurados é no sentido de considerar ilegal o art. 36, §7º do Decreto nº 3.048/99 em razão do disposto no art. 29, 5º da Lei nº 8.213/91.

Outras questões em andamento: concessão de auxílio-acidente (art. 86, Lei nº 8.213/91); concessão de aposentadoria por invalidez (art. 42, Lei nº 8.213/91); concessão de pensão por morte (art. 74, Lei nº 8.213/91), concessão de aposentadoria por idade (art. 48, Lei nº 8.213/91), acumulação de benefícios - auxílio-acidente e aposentadoria, averbação de tempo de serviço rural (art. 143, Lei nº 8.213/91), concessão de aposentadoria – tempo contribuição (art. 52, Lei nº 8.213/91), e revisão - teto (art. 29, § 2º, e 33, da Lei nº 8.880/94).

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais, o valor das demandas judiciais, com possível impacto fiscal em 2012, soma R\$ 2,77 bilhões. Estas demandas compreendem ações de natureza trabalhista, tributária, previdenciárias, cíveis e outras.

O valor estimado das ações trabalhistas é de R\$ 581,65 milhões. As reclamações trabalhistas advêm de litígios em que o reclamante reivindica a atualização salarial ou recomposição de perdas face aos índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. É o caso das ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Consideram-se também ações pelo pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade, incorporação de gratificação, etc.

As lides da ordem tributária referem-se ao não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente aos estados e municípios no valor R\$ 49,87 milhões. As demandas previdenciárias são aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados, tal montante atinge R\$ 805,64 milhões. As ações da Vara Cível são estimadas no valor de R\$ 1.341,73 milhões.

Tabela 6 – Demandas Judiciais das Empresas Estatais

EMPRESA	R\$ milhões				
	TRABALHISTA	CIVEL	TIPO DE RISCO PREVIDENCIÁRIO	TRIBUTÁRIO	TOTAL DA EMPRESA
VALEC	0,53	10,01			10,07
HCPA	21,22				21,22
EBC	0,83		6,02		6,82
GHC		31,55			31,56
CONAB	46,10	186,66	730,53	0,15	963,45
CPRM	10,81	0,88		27,43	39,14
CBTU	310,46	995,94	69,08	22,27	1.397,77
CODEVASF	9,53	53,17			62,71
NUCLEP	39,16	1,44			40,61
EMBRAPA	24,48	1,25			25,74
INB	40,89	60,65			101,55
TRENSURB	78,00	0,14			78,15
EPE	0,10				0,11
	581,65	1.341,73	805,64	49,87	2.778,89

Fonte: DEST/Empresas Estatais

Empresa	R\$ milhões			
	Estimativa para 2009	Estimativa para 2010	Estimativa para 2011	Estimativa para 2012
VALEC	32,99	33,62	12,84	10,07
HCPA	1,58	17,8	19,1	21,22
EBC	7,11	10,27	10,3	6,82
GHC	40,71	182,04	119,3	31,56
CONAB	565,52	380,95	512,2	963,45
CPRM	19,61	33,62	33,5	39,14
CBTU	384	854,76	915,4	1.397,77
CODEVASF	22,65	21,25	14,29	62,71
NUCLEP	3,89	42,64	27,0	40,61
EMBRAPA	30,18	26,45	21,20	25,74
INB	36,58	47,02	45,90	101,55
TRENSURB	23,39	24,81	132,5	78,15
EPE			0,78	0,11
TOTAL	1.168,2	1.675,23	1.864,31	2.778,89

Fonte: DEST/Empresas Estatais

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS EM EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Os passivos contingentes relativos às empresas em extinção ou liquidação formam a terceira classe de passivos. Os processos extintórios foram deflagrados nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA – CODEBAR

A empresa CODEBAR foi colocada em liquidação por intermédio do Decreto nº 6.182, de 03 de agosto de 2007.

A liquidação da empresa foi concluída no dia 1º de junho de 2010.

PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS EM RECONHECIMENTO

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a quarta classe de passivos contingentes, estimadas em R\$ 98,6 bilhões, posição em 28 de fevereiro de 2010 conforme tabela abaixo:

Tabela 7 – Dívidas em Processo de Reconhecimento

Origem	Montante – em		Montante – em		Montante – em	
	28/02/2009	%	28/02/2010	%	28/02/2011	%
a. 1. Liquidação/Extinção	4.341,36	4,40	4.467,38	4,36	5.159,27	4,87
a. 2. Dívida Direta	4.926,65	4,99	5.386,71	5,26	6.138,51	5,79
<i>Diversos</i>	<i>2.015,37</i>	<i>2,04</i>	<i>2.117,25</i>	<i>2,07</i>	<i>2.444,89</i>	<i>2,31</i>
<i>VAF3</i>	<i>1.241,94</i>	<i>1,26</i>	<i>1.344,11</i>	<i>1,31</i>	<i>1.457,41</i>	<i>1,37</i>
<i>Criação Estados</i>	<i>1.669,34</i>	<i>1,69</i>	<i>1.925,35</i>	<i>1,88</i>	<i>2.236,22</i>	<i>2,11</i>
a. 3. Subsídios Concedidos	89.368,39	90,60	92.541,54	90,38	94.705,89	89,34
<i>Novação FCVS</i>	<i>81.750,83</i>	<i>82,88</i>	<i>84.520,82</i>	<i>82,54</i>	<i>86.246,50</i>	<i>81,36</i>
<i>VAF4</i>	<i>7.617,56</i>	<i>7,72</i>	<i>8.020,71</i>	<i>7,83</i>	<i>8.459,39</i>	<i>7,98</i>
Total	98.636,40	100,00	102.395,63	100,00	106.003,67	100,00

Fonte: STN

Para melhor entendimento, essa classe de obrigações foi subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

DÍVIDAS DAS ENTIDADES EM PROCESSO DE EXTINÇÃO/LIQUIDAÇÃO

A estimativa dos débitos referentes à primeira categoria, oriundos da liquidação e extinção de entidades da Administração Pública, totaliza , totaliza R\$ 5,1 bilhões, na posição de 31 de janeiro de 2011. Trata-se de compromissos legalmente assumidos pela União, em decorrência da extinção/liquidação de autarquias/empresas públicas como, por exemplo, Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, Empresa Brasileira de Portos S/A - Portobras, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbras, Petrobrás Mineração S/A - Petromisa, Petrobrás Comércio Internacional S/A - Interbras, Empresas Nucleares Brasileiras

S/A - Nuclebras, Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, Instituto Brasileiro do Café - IBC e Empresa Brasileira de Filmes S/A – Embrafilme, Companhia Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, e Rede Ferroviária Federal S/A- RFFSA, entre outras.

DÍVIDAS DIRETAS

A segunda categoria, cujo montante estimado é de 6,1 bilhões, representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do Valor de Avaliação de Financiamento 3 (VAF 3); as obrigações decorrentes da criação de Estados; e a subcategoria “Diversos”, que inclui, por exemplo, comissões devidas ao Banco do Brasil e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

DÍVIDAS DECORRENTES DE SUBSÍDIOS CONCEDIDOS

Finalmente, os R\$ 94,7 bilhões restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação, categoria subdividida em Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e Valor de Avaliação de Financiamento 4 (VAF 4).

Tabela 8 – Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento

Posição: 28/02/2010

Origem das Dívidas	2011	Emissões previstas		2014
		2012	2013	
1. Extinção de entidades e órgãos da Administração Pública	1.273,43	1.109,70	1.669,05	1.107,09
2. Dívidas Diretas da União	766,69	1.486,72	379,74	3.009,63
3. Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS ¹ .	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00
Total	11.540,12	12.096,42	11.548,79	13.616,72

Fonte:STN/COFIS

DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÕES DE VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001. Trata-se do maior passivo contingente em reconhecimento e, para viabilizar a sua apuração e liquidação, foi segregado em quatro *Valores de Avaliação de Financiamento*, ou VAF’s 1 a 4. Devido à sua distinta natureza, o VAF 3 é classificado como Dívida Direta da União, enquanto os demais constituem os Subsídios Concedidos, conforme a Tabela “*Dívidas em Processo de Reconhecimento – Estimativas dos estoques*”. As estimativas dos estoques a serem ainda pagos, relativos a esses VAF’s, apresentadas na referida Tabela, resultam de avaliações atuariais periódicas efetuadas pela Administradora do FCVS, a Caixa Econômica Federal.

No ano de 2010, foram celebrados 35 contratos de novações de dívidas do FCVS, que resultaram na emissão de ativos, denominados CVS, no montante de R\$ 6,3 bilhões, incluídos todos os VAF’s. Tal montante de emissões foi, portanto, pouco superior aos 6,0 bilhões previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO-2010).

AVALIAÇÃO DAS GARANTIAS E CONTRA-GARANTIAS PRESTADAS PELO TESOUREIRO

A quinta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União. No ano de 2010 foram concedidas garantias externas no montante de US\$ 7.401,63 milhões, sendo que, desse valor, 14,32% foram destinadas a Entidades Federais e 85,68% destinadas aos Estados, Municípios e Entidades Controladas. Quanto às garantias internas, foram concedidas (formalizadas), em 2010, garantias no montante de R\$ 2.168,91 milhões, sendo que, desse valor, 100% foram destinados a Estados.

Ressalte-se que, em 2010, não houve necessidade de a União honrar compromissos em razão de garantias prestadas a outros entes e entidades da administração indireta. O comportamento dos últimos seis anos evidencia a ausência de inadimplência frente aos compromissos garantidos, que decorre da atual disciplina fiscal vigente no país, da análise prévia de capacidade de pagamento, da vinculação de contra-garantias e do fato de que as operações garantidas são, em sua maioria, junto a organismos internacionais.

Dentre as demais garantias, destaca-se a garantia prestada à Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, cujo saldo em 31 de dezembro de 2010 era de R\$ 12,1 bilhões (ante R\$ 14,9 bilhões em 2009). A EMGEA detém créditos contra o FCVS em processo de reconhecimento e novação suficientes para a cobertura de eventual déficit de caixa, por isso a empresa deverá apresentar capacidade financeira para honrar seus compromissos assumidos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no exercício de 2011.

Com relação à responsabilidade da União perante o FGTS, face ao risco de crédito de operações de empréstimos, na forma prevista no § 8º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, identifica-se eventual risco fiscal, uma vez que as operações contam com garantia subsidiária da União. O risco de crédito decorre da possibilidade de inadimplência das operações financiadas até 01/06/2001, sendo que os débitos vencidos, até 31.12.2010, são da ordem de R\$ 3,08 bilhões. A garantia subsidiária somente é levada a efeito depois de concluídas as ações judiciais de cobrança, com boa probabilidade de ocorrência considerando à qualidade das garantias primárias das operações de crédito. O risco de solvência refere-se à eventual falta de liquidez do FGTS para cobertura das contas vinculadas dos trabalhadores (§4º art. 13 da Lei 8.036/90), com baixa probabilidade de ocorrência, dada à condição patrimonial e financeira do FGTS.

AVALIAÇÃO DAS DEVOLUÇÕES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

A arrecadação realizada até dezembro de 2010 foi no valor de R\$ 83,1 bilhões, dos quais R\$ 14,6 bilhões representam exclusivamente a arrecadação no ano de 2010.

O montante devolvido até dezembro de 2010 foi de R\$ 13,4 bilhões, dos quais R\$ 2,5 bilhões representam o valor devolvido, exclusivamente, no ano de 2010.

Devido à grande variação dos valores depositados e devolvidos nos anos anteriores e das incertezas quanto à decisão sobre o montante de causas judiciais favoráveis à União, o risco proveniente desse passivo não permite uma estimativa para 2012.

AValiação dos Empréstimos Compulsórios

O saldo dos empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, em 31 de dezembro de 2010, foi de R\$ 27.64 bilhões, sendo R\$ 22,24 bilhões referente ao consumo de combustíveis e R\$ 5,4 bilhões à aquisição de veículos.

Passivo dos Fundos Constitucionais

Na data-base de 31/12/2010 os fundos constitucionais de financiamento apresentavam as seguintes provisões para devedores duvidosos e os seguintes valores de créditos baixados como prejuízo:

Tabela 9 – Provisão dos Fundos Constitucionais

			R\$ milhões
	Provisão para devedores duvidosos	Créditos baixados como prejuízo	Total
FNE	1.219	7.715	8.933
FNO	213	2.431	2.644
FCO	263	699	962
Total	1.695	10.845	12.540

Fonte: SPE/MF

PASSIVO DO BANCO CENTRAL

PROVISÕES PARA AÇÕES JUDICIAIS

O Bacen era parte em 15.264 ações em 31 de dezembro de 2010 (3.527 no pólo ativo, 11.734 no pólo passivo e 3 tendo o Bacen como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2009, o total era de 20.889, sendo 3.596 no pólo ativo, 17.290 no pólo passivo e 3 tendo o Bacen como interessado. A variação no número de ações em que o Bacen era parte no período deve-se, substancialmente, ao encerramento de processos judiciais relativos ao Plano Collor.

A área jurídica avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em que o risco de perda seja avaliado como maior do que 50%. Em 2010 foram contabilizadas provisões para 1.248 ações (1.694 em 2009). O quadro a seguir apresenta a movimentação da conta de provisões durante o exercício:

Tabela 10 – Movimentação da Conta de Provisões no Exercício

	2007	2008	2009	2010
Saldo Inicial	1.148.323	2.100.178	2.831.278	2.727.709
<i>Provisão</i>	<i>1.434.946</i>			
<i>Ajuste a Valor Presente</i>	<i>(286.623)</i>			
Movimentação	951.865	731.100	(103.569)	(30.748)
<i>Constituição</i>	<i>1.355.913</i>	<i>1.276.588</i>	<i>2.978.028</i>	<i>288.142</i>
<i>Reversão</i>	<i>(323.317)</i>	<i>(522.209)</i>	<i>(3.058.988)</i>	<i>(297.358)</i>
<i>Transferência para Precatório</i>	<i>(366.464)</i>	<i>(23.277)</i>	<i>(22.610)</i>	<i>(21.568)</i>
<i>Ajuste ao Valor Presente</i>	<i>286.622</i>			
Saldo Final	2.100.178	2.831.278	2.727.709	2.696.925
<i>Provisão</i>	<i>2.100.178</i>	<i>2.831.278</i>		
<i>Ajuste ao Valor Presente</i>	<i>(286,62)</i>			

Fonte: Balanço Anual do Banco Central

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2010 havia 979 ações (1.052 em 2009) nessa situação, totalizando R\$ 64.291.722 (R\$ 62.156.834 em 2009).

O quadro a seguir apresenta o valor das provisões distribuído em função do prazo esperado para a conclusão das ações:

Tabela 11 - Provisionamento distribuído por prazo estimado para conclusão das ações
Em 31/12/2010

	R\$ mil			
	31.12.2007	31.12.2008	31.12.2009	31.12.2010
2007				
2008	312.542	-		
2009	721.693	365.942		
2010	328.664	1.680.651	1.869.472	
2011	172.700	215.204	229.081	821.221
2012	93.845	82.828	89.090	1.243.562
2013	1.648	8.329	19.533	45.667
2014	19.000	22.156	33.582	36.241
2015	431.794	438.128	462.235	521.096
2016	7.337	7.124	7.172	8.519
2017	3.656	4.113	4.736	3.168
2018	4.682	4.672	4.884	10.964
2019	2.617	2.133	2.852	1.197
2020			1.939	2.000
2021			3.133	3.277
2022				13
2023				821.221
Total	2.100.178	2.831.278	2.727.709	2.727.709

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

O Bacen, conforme procedimentos judiciais, efetuou depósitos vinculados a algumas ações judiciais em curso. Esses depósitos podem ser utilizados em uma das seguintes situações:

- a) decisão favorável ao Bacen na ação judicial, caso em que o juiz autoriza o Bacen a resgatar o depósito;
- b) decisão desfavorável ao Bacen e determinação do judiciário de se transferir o valor à contraparte vencedora;
- c) decisão desfavorável ao Bacen e emissão de precatório, caso em que o juiz autoriza o Bacen a efetuar o resgate do depósito correspondente.

Provisões para Passivos Atuariais

O Bacen patrocina planos de benefícios pós-emprego a seus servidores, os quais incluem aposentadoria, pensão e assistência médica. A seguir, apresentamos um resumo dos planos existentes, bem como os principais parâmetros para os cálculos atuariais:

Benefícios de aposentadoria aos servidores aposentados até 1990 – Centrus

Plano de benefícios na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é conceder a complementação de aposentadorias e pensões pagas pela previdência social aos servidores que se aposentaram até 1990. O plano é custeado por contribuições do patrocinador e dos servidores aposentados, vertidas à Fundação Banco Central de Previdência Privada – Centrus, a quem cabe a administração dos recursos e os pagamentos. Este plano está em processo de extinção uma vez que não existe a possibilidade da entrada de novos participantes.

Benefícios de aposentadoria aos servidores aposentados após 1990 – RJU

Plano de benefício na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é efetuar o pagamento de aposentadorias e pensões de acordo com o previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.112.

Para que os servidores tenham direito a esse benefício, o BACEN e os próprios servidores efetuam contribuições diretamente ao Governo Federal, não havendo, entretanto, vinculação entre esse recolhimento e o recebimento dos benefícios. Assim, tendo em vista a legislação vigente, esse plano é custeado por recursos do Bacen. O ativo vinculado a esse plano se encontra sob administração da Centrus, sendo a obrigação atuarial restante reconhecida como provisão.

Benefícios de assistência à saúde – Faspse

Plano de benefício na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é a manutenção de um programa com o objetivo de custear a prevenção de doenças e a manutenção e recuperação da saúde dos servidores do Bacen e de seus dependentes. O plano é custeado por contribuições do patrocinador e dos servidores, havendo também a participação nos gastos realizados por parte dos servidores, conforme regulamentação.

As contribuições são vertidas ao Faspse – Fundo de Assistência ao Pessoal, a quem cabe a administração dos recursos e a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios.

Tabela 12 - Resumo da Provisão do Banco Central do Brasil

		R\$ milhões	
	Provisão em 2212/2010	Quantidade	Valor
Total de Processos de com Provisão		1.248	
Total de Processos de Conhecimento		1.216	
Total de Processos de Execução Fiscal		32	
Total de Processos com valor estimado (sem sentença transitada em julgado)		439	2.055,1
Total de Processos com valor executado (em fase de execução por título judicial)		625	491,7
Total de Processos com valor devido (aguardando expedição de precatório)		184	150,05
Valor Provisionado			2.696,92

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

Tabela 13 - Relatório de Provisionamento Distribuído por Prazo Estimado

Em dezembro/2010

		R\$ milhões	
	Ano	Quantidade	Valor Provisão
2009			
2010			
2011		417	821,26
2012		324	1.243,5
2013		151	45,6
2014		128	36,2
2015		95	521,09
2016		28	8,5
2017		35	3,1
2018		47	10,96
2019		14	1,1
2020		6	2,0
2021		2	3,2
2022		1	0,013
2023			
Total		1.694	2.727,70

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos da União que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Quanto aos créditos tributários não-previdenciários parcelados, temos o estoque, em 2010, de R\$ 124,93 bilhões, enquanto a arrecadação fechou o ano de 2010 no montante de R\$ 3,55 bilhões. Extraí-se da tabela que houve um crescimento do estoque de 88,88% e um decréscimo de -9,13% na arrecadação em relação ao ano anterior.

R\$ bilhões				
2009	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
ARRECADADAÇÃO	3,5	0,4	2,8	0,31
ESTOQUE	12,01	1,9	546,58	22,1

R\$ bilhões				
2010	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
ARRECADADAÇÃO	3,19	0,35	0,5	0,05
ESTOQUE	112,23	12,7	476,5	31,81

Com relação aos créditos tributários não-previdenciários não parcelados, temos o estoque, em 2010, de R\$ 508,34 bilhões, enquanto a arrecadação fechou o ano de 2010 no montante de R\$ 557,32 milhões. Infere-se que houve um decréscimo do estoque de -10,61% e um decréscimo de -82,35% na arrecadação em relação ao ano anterior.

Quanto aos créditos tributários previdenciários parcelados, temos o estoque, em 2010, de R\$ 6,5 bilhões, enquanto a arrecadação fechou o ano de 2010 no montante de R\$ 264,9 milhões. Extraí-se da tabela que houve um decréscimo do estoque de -14,03% e um decréscimo de -77,78% na arrecadação em relação ao ano anterior.

Sobre os créditos tributários previdenciários não parcelados, temos o estoque, em 2010, de R\$ 181,58 bilhões, enquanto a arrecadação fechou o ano de 2010 no montante de R\$ 317,09 milhões. Extraí-se da tabela que houve um crescimento do estoque de 24,95% e um decréscimo de -3,65% na arrecadação em relação ao ano anterior.

Em relação aos créditos não-tributários parcelados, temos o estoque, em 2010, de R\$ 6,62 bilhões, enquanto o ano de 2010 se encerrou com uma arrecadação no montante de R\$ 431,57 milhões. Bem assim, extraí-se da tabela que houve um crescimento do estoque de 92,95% e um decréscimo de -5,85% na arrecadação em relação ao ano anterior.

R\$ bilhões					
2009	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS		
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	
ARRECADAÇÃO	0,41	0,045	0,41	0,045	
ESTOQUE	0,37	0,092	48,77	3,27	

R\$ bilhões					
2010	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS		
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	
ARRECADAÇÃO	0,38	0,043	0,27	0,030	
ESTOQUE	5,89	0,73	47,51	5,08	

No que se refere aos créditos não-tributários não parcelados, temos o estoque, em 2010, de R\$ 52,59 bilhões, enquanto o ano de 2010 se encerrou com uma arrecadação no montante de R\$ 304,89 milhões. Ou seja, infere-se que houve um crescimento do estoque de 1,05% e um decréscimo de -33,17% na arrecadação em relação ao ano anterior.

Quanto ao somatório dos créditos tributários (previdenciários ou não) e não tributários, temos o estoque, em 2010, de R\$ 880,59 bilhões, enquanto o ano de 2010 se encerrou com uma arrecadação no montante de R\$ 5,42 bilhões. Vale dizer, quanto à soma dos créditos tributários (previdenciários ou não) e não tributários, infere-se que houve um crescimento do estoque de 5,62% e um decréscimo de -42,42% na arrecadação em relação ao ano anterior.

Os depósitos judiciais da União referentes aos créditos tributários (previdenciários ou não) e não tributários, alcançaram, aproximadamente, o valor de R\$ 10,79 bilhões, o que resultou em acréscimo de 7,58% em relação ao ano anterior.

		R\$ bilhões	
2009	2010		%
R\$ 10,03	R\$ 10,79		7,58

Por fim, infere-se que a arrecadação geral encerrou o ano de 2010 com um decréscimo de -42,42% em relação ao ano anterior. O estoque geral dos créditos inscritos encerrou o ano de 2010 com 5,62% a mais que o ano anterior. Portanto, no balanço geral, em 2010, se verifica que a arrecadação total refletiu uma baixa de 0,62% no montante do estoque da dívida.

	R\$ bilhões	
	2009	2010
ARRECADANÇA	9,42	5,42
ESTOQUE	831,1	880,59
DEPÓSITOS JUDICIAIS	10,03	10,79

	R\$ bilhões	
	2009	2010
ARRECADANÇA	9,42	5,42
ESTOQUE	831,1	880,59
DEPÓSITOS JUDICIAIS	10,03	10,79

Especialmente quanto ao risco fiscal temos apontamento quanto aos créditos que eventualmente sejam evidenciados como incobráveis, em virtude dos trabalhos de depuração no estoque da Dívida Ativa da União (DAU), em que para a verificação da constituição e os atributos da cobrança, foram constituídos vários grupos de trabalho para análise do estoque dos créditos inscritos em DAU no intuito de, quando possível, sanar os problemas que impactam na sua recuperação. Entretanto, por questões técnico-jurídicas, não sendo possível a correção de eventuais inconsistências, trabalhou-se no sentido de que, ao menos, ficassem evidenciados parâmetros que possibilitassem a segura e correta classificação dos créditos tidos como irrecuperáveis. Ademais em 2010 há enorme contingente de contribuintes constantes do estoque da DAU que estão com indicação de adesão ao parcelamento decorrente dos incentivos previsto na Lei nº 11.941/2009. No entanto, ainda não foi possível concluir as soluções técnicas para consolidação das modalidades daquele parcelamento de forma sistêmica, em que até a conclusão dos trabalhos se prevê apenas o aporte de recursos aos cofres públicos em montante decorrente das parcelas mínimas que atualmente vem sendo pagas.

HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO

A administração dos haveres financeiros da União por parte da STN está focada no gerenciamento de cinco grandes grupos de ativos: 1) operações rurais, 2) empresas extintas 3) privatizações, 4) legislação específica e 5) operações estruturadas que vêm apresentando, em casos específicos, riscos de cobrança e inadimplemento no pagamento de parcelas.

Inicialmente, no que se refere ao grupo das operações rurais cumpre destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas à União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, cujo instrumento para cobrança judicial tem início com a inscrição em Dívida Ativa da União (DAU).

No que tange às operações rurais mais relevantes, destacam-se aquelas amparadas pelo Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA) e Securitização – Lei nº 9.138/1995. Há uma expectativa de recebimento de operações vincendas de PESA no valor aproximado de R\$ 143,47 milhões, em 2012, e R\$ 99,28 milhões, de Securitização (incluídos valores de Conta Própria, BNDES e O2C). Cabe salientar que, sobre esses valores, deve-se considerar a possibilidade de redução de cerca de 40% para PESA e de 13% para Securitização, referente ao percentual médio do inadimplemento histórico associado às referidas operações nos últimos três anos.

De acordo com informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A (BB), instituição responsável pela administração das citadas operações, existe um volume total de R\$ 4,143

bilhões referentes a parcelas vencidas, com posição em 31 de dezembro de 2010, que poderão ser encaminhados para inscrição em DAU a partir de 2011. Deste total, R\$ 3,23 bilhões referem-se a operações de Securitização e R\$ 913 milhões referem-se a operações de PESA.

A inscrição em DAU é a fase de cobrança dos créditos do Tesouro Nacional que precede a execução judicial desses créditos, e seu ritmo de inscrição depende da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), órgão responsável pelo procedimento em questão. O impacto fiscal da inscrição em DAU se dá pela redução no saldo do haver no Ativo da STN. Nesse contexto, é importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento do crédito inscrito, seu valor é considerado como receita primária.

No que concerne aos haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor perfaz o montante de R\$ 5,6 bilhões (posição em 31 de janeiro de 2011), 90% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem e, muitas vezes, encaminhados à STN com falha na documentação necessária a sua cobrança, tanto administrativa quanto judicial. Importa destacar que, desse valor, R\$ 4,9 bilhões referem-se às operações ajuizadas originárias do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC), acompanhadas pela Advocacia-Geral da União (AGU), cujo recebimento depende de decisões judiciais. Assim, considerando o Princípio Contábil da Prudência, bem como o fato de que as chances de recebimento são poucas, sua provisão para devedores duvidosos tem sido correspondente a 100% de seu saldo vencido.

Ainda nessa categoria, a STN também administra o montante aproximado de R\$ 372 milhões, distribuído entre Encargo de Capacidade Emergencial (ECE) e Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial (EAE), decorrentes das atividades da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial (CBEE), absorvidas, em parte, desde agosto de 2007. O saldo a receber é de aproximadamente R\$ 253 milhões, em posição de 31 de dezembro de 2010. Desses, cerca de R\$ 170 milhões referem-se a valores faturados e sob discussão judicial acerca da legalidade da cobrança do encargo. Vale dizer que, em grande parte dos processos, a União vem obtendo êxito quanto ao mérito e os recursos são revertidos ao Erário, não sendo possível, porém, estimar fluxo de recebimentos, dada a imprevisibilidade da tramitação das ações judiciais. As partes envolvidas nos processos são: A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a AGU e a ex-CBEE. Ademais, saliente-se que em caso de recuperação, estas receitas serão devolvidas aos consumidores, conforme disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Os haveres oriundos de privatizações, por terem como devedor apenas o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), empresa pública, considera-se que apresentam baixo risco de inadimplência, uma vez que o referido Banco de Desenvolvimento possui situação financeira saudável, sem histórico de inadimplência.

Privatizações	Valor previsto 2012 (R\$ milhões)	% de Risco Fiscal
BNDES	502,90	0%

Quanto a operações decorrentes de legislação específica, da previsão de recebimentos constante da Proposta Orçamentária para 2012, vale destacar aquelas vinculadas aos contratos junto ao BNDES, à Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás/Itaipu) e à Caixa Econômica

Federal (CEF), empresas públicas, que não apresentam risco de inadimplência, uma vez que se trata de instituições com situação financeira saudável. Estes contratos representam 83,5% dos recebimentos previstos na proposta orçamentária para 2012, com risco atrelado de inadimplência de 0%, conforme observações históricas.

Contratos – legislação específica	Valor previsto 2012 (R\$ bilhões)	% de Risco Fiscal
BNDES	10,24	0%
Eletrobrás/Itaipu	1,5	0%
CEF	0,38	0%

Relativamente aos haveres oriundos de operações estruturadas, merecem destaque os recebíveis do Tesouro Nacional decorrentes das parcelas de arrendamento do extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) e que têm sido objeto de penhoras para atender a decisões judiciais resultantes de ações trabalhistas contra a extinta Empresa. Levando em consideração o histórico dessas penhoras desde 2007, ano de extinção da RFFSA, pode-se estimar o impacto negativo de aproximadamente 15% no fluxo de pagamentos previstos e informados na proposta orçamentária de 2012.

Já para os contratos firmados entre a União e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), considerando a inadimplência observada nos exercícios anteriores, há a probabilidade de frustração de 69% dos pagamentos previstos e incluídos na proposta orçamentária de 2012. Vale ressaltar que essa inadimplência decorre de questões contratuais de concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como a referida empresa pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à PGFN para inscrição em DAU.

Contratos – operações estruturadas	Valor previsto 2012 (R\$ milhões)	% de Risco Fiscal
RFFSA	431,8	15%
CDRJ	47,5	69%

Vale, também, fazer menção aos haveres decorrentes dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de Financiamento às Exportações (Proex) e de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), bem assim do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex), que constam da tabela a seguir demonstrada:

Tabela 14 -- Haveres da União: Recoop e Pronaf
Posição: 31.12.2010

			R\$ mil
Programa	Saldo da carteira	Risco de não recebimento	% de não-recebimento
RECOOP - Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	32.874	6.695	20%
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana	53.271	500	2,0%
PRONAF - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.454.225	1.256.547	51%
Programa de Financiamento às Exportações - PROEX	1.933.592	96.679	5%
Fundo de Financiamento às Exportações - FINEX	1.744.560	1.597.104	90%
Total	6.218.522	2.957.525	

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

Nos dados acima estão considerados em relação ao RECOOP as operações com risco da União, em 31.12.2010, (68%) relativas aos financiamentos aos pequenos produtores, excluído a fonte Banco nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e aquelas com risco para o Estado da Bahia (12%) e para o Banco do Brasil S.A. (20%). O percentual de risco é estimado com base na média histórica dos últimos cinco exercícios. No caso do Pronaf somente operações com risco da União, posição do saldo e valores de inadimplência em 31.12.2010, sendo: R\$ 2,07 bilhões com o Banco do Brasil S.A.; R\$ 341,4 milhões com Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB e R\$ 42,55 milhões com o Banco da Amazônia S.A – BASA. Em janeiro de 2008, foi iniciado o processo de inscrição em DAU. Sobre o FINEX o crédito é de difícil recuperação, são de países que recorrem ao Clube de Paris, com possibilidade de desconto de dívida próxima a 100%, convertidos para o Real à taxa de R\$ 1,6654.

No quadro abaixo estão apresentadas o resumo das operações de seguro de crédito, lastreadas no FGE, no período de 2004 a 2010, i) operações aprovadas (ainda na forma de promessa de garantia); e ii) operações concretizadas (operações com o certificado emitido). Em cada quadro as operações estão separadas em Buyer's Credit (financiamento ao importador) e Supplier's Credit (financiamento ao exportador).

Tabela 15 -- Operações do FGE

Operações Aprovadas - Cobertura FGE			Operações Concretizadas - Cobertura FGE		
2004	Qtde	US\$	2004	Qtde	US\$
Buyer's	13	924.042.480	Buyer's	10	562.630.240
Supplier's	62	453.086.073	Supplier's	30	14.157.552
Subtotal	75	1.377.128.553	Subtotal	40	576.787.792
2005	Qtde	US\$	2005	Qtde	US\$
Buyer's	10	945.701.375	Buyer's	4	287.897.939
Supplier's	24	383.737.024	Supplier's	19	358.729.649
Subtotal	34	1.329.438.399	Subtotal	23	646.627.588
2006	Qtde	US\$	2006	Qtde	US\$
Buyer's	21	3.323.083.810	Buyer's	5	166.412.525
Supplier's	28	1.771.846.159	Supplier's	10	903.288.206
Subtotal	49	5.094.929.969	Subtotal	15	1.069.700.731
2007	Qtde	US\$	2007	Qtde	US\$
Buyer's	29	1.367.748.986	Buyer's	29	1.360.450.594
Supplier's	30	1.146.869.901	Supplier's	9	152.429.376
Subtotal	59	2.514.618.887	Subtotal	38	1.512.879.970
2008	Qtde	US\$	2008	Qtde	US\$
Buyer's	26	1.394.352.369	Buyer's	22	983.686.543
Supplier's	38	1.026.912.868	Supplier's	11	189.766.839
Risco de Fabricação	1	5.000.000	Risco de Fabricação	0	0
Subtotal	65	2.426.265.237	Subtotal	33	1.173.453.382
2009	Qtde	US\$	2009	Qtde	US\$
Buyer's	37	7.475.549.143	Buyer's	12	1.122.390.181
Supplier's	41	1.491.254.086	Supplier's	19	1.249.363.829
Risco de Fabricação	0	0	Risco de Fabricação	1	5.000.000
Subtotal	78	8.966.803.229	Subtotal	32	2.376.754.010
2010	Qtde	US\$	2010	Qtde	US\$
Buyer's	39	3.602.242.710	Buyer's	16	1.991.631.863
Supplier's	41	2.744.423.29	Supplier's	23	733.328.136
Risco de Fabricação	0	0	Risco de Fabricação	1	0
Subtotal	81	6.346.665.99	Subtotal	39	2.724.959.999
Total desde 2004	441	28.055.850.273	Total desde 2004	220	10.081.163.472

Fonte: SAIN/MF

A exposição total do FGE, em 31 de dezembro de 2010 representada pelas operações aprovadas e as operações concretizadas (incluindo saldo a desembolsar, prestações vencidas, a vencer e sinistros a liquidar), desde a criação do Fundo, perfazia um total de US\$ 18,15 bilhões.

CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO

Como exposto na primeira parte deste Anexo os créditos do Bacen com as instituições em liquidação são originários de operações de assistência financeira (Proer) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta reservas bancárias.

Tabela 16 -- Créditos do Bacen com Instituições em Liquidação

Posição de 31/12/2010

Discriminação	Custo	Ajuste a Valor Justo	R\$ milhões
			Contabilidade
Banco Nacional – Em Liquidação Extrajudicial	30.698.448	(14.879.592)	15.818.856
Banco Econômico – Em Liquidação Extrajudicial	26.659.522	(14.396.094)	12.263.428
Banco Mercantil – Em Liquidação Extrajudicial	1.970.209	-	1.970.209
Banco Banorte – Em Liquidação Extrajudicial	729.556	(729.556)	-
Banco Bamerindus – Em Liquidação Extrajudicial	2.712.227	(2.712.227)	-
Total	62.769.962	(32.717.469)	30.052.493

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central